

## Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

Agenda de obrigações do mês de Abril .....	02
<b>Municípios</b>	
Prefeitura Municipal de Ampére .....	03
Prefeitura Municipal de Barracão .....	04
Prefeitura Municipal de Chopinzinho .....	11
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu .....	18
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos .....	20
Prefeitura Municipal de Enéas Marques .....	21
Câmara Municipal de Enéas Marques .....	22
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul .....	23
Câmara Municipal de Manguaerinha .....	25
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste .....	26
Prefeitura Municipal de Palmas .....	27
Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste .....	30
Prefeitura Municipal de São João .....	34
Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste .....	35

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 05 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2331

Página 2 / 035

## AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO MÊS DE ABRIL

Data	Obrigação	Aplicação	Até 50 Mil Habitantes	Mais de 50 Mil Habitantes
07/04/2020	Encerramento do Mural das Licitações de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
20/04/2020	Encerramento do prazo para envio do SIAP-FP referente ao mês de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
30/04/2020	Fechamento do SIM-AM de fevereiro e de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
30/04/2020	Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2019	Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

### DECRETO Nº 21, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ampére, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO, que a realidade do Município de Ampére difere de grandes centros comerciais, sendo que aqui não se verifica aglomeração em atividades desta natureza;

CONSIDERANDO, que o Município de Ampére desde o início da pandemia vem mantendo medidas restritivas com fiscalização ativa 24 horas por dia;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a econômica local, como medida de preservação de emprego e renda

DECRETA:

Art. 1.º – Ficam suspensas no âmbito do município de Ampére:

I – Atividades que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como casa de festas, bailes, casas de show, pubs e eventos em propriedades particulares;

II – Atividades de lazer em clubes recreativos e parques infantis, inclusive em praças públicas.

III – Jogos e competições esportivas de qualquer natureza, excetuando-se os esportes profissionais, que seguirão regramento específico do Governo Estadual.

IV – O consumo de bebidas alcoólicas em vias e espaços públicos;

Art. 2.º No que refere a restaurantes e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento todos os dias da semana, devendo ser observada a distância mínima de 2,0 metros entre uma mesa e outra do estabelecimento, fornecimento de álcool em gel sobre as mesas e a limitação de no máximo 04 pessoas por mesa.

Parágrafo Primeiro – Quando a restaurante possuir o sistema de buffet, fica obrigatório o uso de máscara e luva descartável ao usuário do estabelecimento ao aproximar-se do Buffet. Após o término da refeição para permanecer no estabelecimento e ao efetuar o pagamento, o usuário deverá obrigatoriamente estar usando máscara.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a permanência e aglomeração de pessoas em restaurantes e lanchonetes para fins exclusivo de consumação de bebidas alcólicas.

Art. 3.º Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, ficando o acesso ao estabelecimento fica limitado a 50% da capacidade do estabelecimento, devendo ser disponibilizado álcool em gel na entrada, sendo obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários e clientes.

Art. 4.º Fica ratificado o uso obrigatório de máscara para população em geral, em vias públicas, parques e praças, pontos de ônibus, rodoviária, veículos de transporte coletivo, de táxi, repartições públicas, estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres e outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 5.º Sem prejuízo das determinações específicas do presente Decreto, a equipe de fiscalização fica autorizada a atuar para conter todo e qualquer ato que implique em aglomeração de pessoas.

Art. 6.º O desatendimento, descumprimento ou tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor entre R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a gravidade da infração, observando-se na fixação da penalidade as dimensões do estabelecimento, o grau de culpa do representante legal, a atividade desenvolvida, o volume de pessoas aglomeradas ou potencialmente aglomeradas no local, o grau de risco à saúde pública, as condições de higiene e os cuidados eventualmente adotados, a razoabilidade e a proporcionalidade, sendo a multa também aplicável cumulativamente à pessoa física que se encontre no local, bem como ao dono do estabelecimento comercial, caso a infração seja cometida no interior de estabelecimento desta natureza, sendo o valor da multa arbitrado segundo análise a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da apuração da prática do crime de desobediência, previsto no artigo 330, do Código Penal, tudo sem prejuízo da suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 07 (sete) dias ou cassação definitiva em caso de reincidência.

Art. 7.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 01 de abril de 2021.

Disnei Luquini - Prefeito Municipal

Douglas Diems Morockoski Potrich - Secretário de Administração

Cod357720

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO



## PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 BARRAÇÃO/PR

Barracão/PR 19/01/2021.

Atualizado 25/01/21

### INTRODUÇÃO

Os Municípios devem elaborar o Plano Municipal de Vacinação Contra a COVID-19, tendo como referência o Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19 e as diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação Contra a COVID-19, do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde.

### 1. IDENTIFICAÇÃO

Município: BARRAÇÃO		Regional de Saúde: 8ª	
Endereço da SMS: rua São Paulo			
Função	Contato		
	Nome	Telefone	E-mail
Secretário/a Municipal de Saúde	Iara de Souza Gnoatto	49 9905 0803	
Responsável Vigilância Epidemiológica	Cledir Rosani Busatto	49 9123 6107	cledirbusatto@hotmail.com
Responsável Vigilância Sanitária	Josiane Vasques	49 36444024	
Responsável Atenção Primária	Ana Karita Magron	49 9956 3415	Karitamagron1@gmail.com
Coordenador/a Imunização	Cledir Rosani Busatto	49 91236107	cledirbusatto@hotmail.com

## 2. FARMACOVIGILÂNCIA

O monitoramento dos eventos pós-vacinação seguirá o disposto no Protocolo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária de Eventos Adversos Pós-Vacinação (VEAPV), elaborado pelo Ministério da Saúde, em parceria com a Anvisa, específico para vigilância dos eventos adversos decorrentes da vacinação contra a COVID-19, disponível em [https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/21/estrategia\\_vacinacao\\_covid19.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/21/estrategia_vacinacao_covid19.pdf).

Ações	Atividades
Notificação de EAPV	<p>Informar estratégia de sensibilização e capacitação dos serviços de saúde, inclusive privados, para a notificação imediata de casos, divulgando a definição de caso estabelecida; Orientar todos os vacinadores para sensibilização de EAPV fazer a notificação. Bem como orientar o vacinado e clínicas particulares e Hospital Dionísio Cerqueira para notificação.</p> <p>Definir o fluxo da realização da notificação:</p> <p>Unidades Básicas de Saúde – HMDC- Clínicas particulares – notificar em formulário próprio e encaminhar para vigilância epidemiológica em até 24 horas;</p> <p>Indicar o responsável pela inclusão da notificação no sistema de informação E-SUS notifica: Cledir Rosani Busatto</p>
Investigação de EAPV	<p>Definir responsável pela investigação: Cledir Rosani Busatto</p> <p>Detalhar passo a passo: acompanhar os pacientes via Watts, telefone, dados ambulatoriais</p> <p>Estabelecer fluxo de encaminhamento para atendimento: atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde quadro leves e Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira e Hospital Regional Francisco Beltrão.</p>
Identificação de Eventos Graves Pós-Vacinação, conforme Portaria n.º 204, de 17 de fevereiro de 2016	<p>Indicar o responsável em informar a Regional de Saúde em 24 horas: Cledir Rosani Busatto</p> <p>Detalhar como será repassada a notificação à Regional de Saúde (telefone, e-mail, planilha ou outra forma) para Enfermeiro Elton</p> <p>Definir o serviço de referência para atendimento ao usuário: HRS</p>

## 3. OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO

A operacionalização da vacinação contempla a organização e programação detalhada de todo o processo de vacinação.

Ações	Atividades
Organização da Rede de Frio	<p>Descrever como ocorrerá o recebimento: Profissional de Enfermagem reira na 8ª Regional de Saúde com escolta policial</p> <p>Armazenamento; Camara fria UBS Centro</p> <p>Distribuição dos insumos: Recebi da 8ª RS</p> <p>Descrever estratégias de segurança dos imunobiológicos no transporte e no armazenamento: Fechamento das salas de vacina e escolta policial transporte</p>
Capacitação/atualização dos profissionais de saúde	<p>Informar como e quando será realizado o treinamento dos profissionais envolvidos na vacinação:</p> <p>Hoje 19/01/21 profissionais acompanharam a Web Conasens ;</p> <p>Também por wats realizado orientação aos Técnicos de Enfermagem através da Enfermeira Cledir. Dia 19/01</p> <p>Definir ações de orientação sobre o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's: repassado os cuidados via Watts</p>
Vacinação	<p>Descrever a rotina de trabalho e organização da sala de vacina: atendimento evitando aglomeração das 8 as 11:30 horas e 13 as 17 H profissionais de saúde com organização das Enfermarias responsáveis;</p> <p>Verificar a necessidade de ampliar a força de trabalho para vacinação e definir ações: nesta primeira etapa não tem necessidade</p> <p>Definir medidas de prevenção e controle para COVID-19 previstas na Resolução SESA n.º 632/2020 no acolhimento das pessoas nos locais de vacinação: cartazes, fita fixada no chão com distanciamento</p> <p>Organizar estratégia de atendimento/vacinação (pontos de vacinação, extramuro, parcerias com instituições, horário de atendimento, entre outros): primeira etapa não iremos fazer</p>

## 4. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Os sistemas de informação na operacionalização da campanha de vacinação têm como objetivo o monitoramento e avaliação dos dados relativos à vacina e aos usuários, desde a logística dos insumos até a administração, farmacovigilância e estudos pós-marketing.

Ações	Atividades
Operacionalização do Sistema de Informação	<p>Descrever como o município estruturou o processo de rotina de trabalho para o registro dos dados: até não ter sistema disponível usaremos impresso prio para vacinação e posterior lançamento no sistema</p> <p>Identificar a capacidade tecnológica disponível nas salas de vacina: internet e computadores disponíveis nas tres salas de vacina.</p>
Vacinação Extra Muro	Elaborar formulário contendo as variáveis para registro posterior no Sistema de Informação preconizado pelo PNI
Registro na Caderneta de Vacinação	Entregar a Caderneta de Vacinação contendo os dados de identificação pessoal e dados do registro de aplicação da vacina

- Cenários de acordo com as condições tecnológicas das salas de vacinação:
  - Cenário 1 - Estabelecimento de Saúde COM conectividade na internet e condições de usar QR CODE (Preparar equipamentos e Recursos Humanos);
  - Cenário 2 - Estabelecimento de Saúde COM conectividade na internet e condições de fazer digitação online;
  - Cenário 3 - Estabelecimento de saúde SEM conectividade e sem computador (utilizar planilha e registrar posteriormente na SMS).

Grupos Prioritários	Quantitativo
Pessoas de 60 anos ou mais, Institucionalizadas	0
População Indígena em Terras Indígenas Demarcadas	0
Trabalhadores de Saúde que atuam em Serviços de Saúde	200*atualizado 25/01/21
Pessoas de 80 anos ou mais	225
Pessoas de 75 a 79 anos	216
Pessoas de 70 a 74 anos	294
Pessoas de 65 a 69 anos	411
Pessoas de 60 a 64 anos	530
Pessoas em Situação de Rua	0
Trabalhadores de Força de Segurança e Salvamento	30
Comorbidades	1500
Trabalhadores Educacionais e da Assistência Social (CRAS, CREAS, Casas/Unidades de Acolhimento)	300
Pessoas com Deficiência Institucionalizadas	0
Pessoas com Deficiência Permanente Severa	5
Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhas	0
Caminhoneiros	200
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário e Ferroviário de Passageiros	20
Trabalhadores de Transporte Aéreo	0
Trabalhadores Portuários	0
População Privada de Liberdade (exceto trabalhadores de saúde e segurança)	40 (APAC)
Trabalhadores do Sistema Prisional	5
<b>TOTAL</b>	<b>3.976</b>

## 6. COMUNICAÇÃO

A estratégia da comunicação será informar à população sobre o Plano da Ação Municipal e o Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19.

Ações	Atividades
Comunicação	Informar se será elaborado material para divulgação e conscientização da população sobre a estratégia de vacinação dos grupos prioritários: Primeira etapa apenas divulgação pelos meios de comunicação impressa falada e escrita e Equipes de Saúde; Nas próximas etapas temos interesse em fazer material de divulgação do público alvo Fazer cartaz de conscientização e prevenção a covid-19;
	Informar se será realizado campanha publicitária utilizando os diferentes meios de comunicação: rádio, televisão, sites, jornais, entre outros: sim



Iara de Souza Gnoatto

Secretaria Municipal de Saúde Barracão/PR



Clediv Rosani Busatto

Enfª Epidemiologia



Ana Karita Magron

Enfª Atenção Básica

Cod357745



Cod357746

## ATA Nº 02/21



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 255 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br



Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos no auditório da Prefeitura Municipal de Barracão, estado do Paraná, foi realizado Audiência Pública para elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), referente ao exercício 2022 (dois mil e vinte e dois) e dois anos seguintes. Se fazem presentes funcionários, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Secretários, chefes de Divisões e população em geral. O Prefeito Jorge Luiz Santin faz abertura da audiência agradecendo a presença de todos citando a importância desse planejamento, o prefeito cita o momento difícil que passamos e pede que todos tenham humildade e sejam pacientes, pois no decorrer do tempo todas as coisas vão se ajeitando, iniciando os trabalhos contadora do Município Raquel Lima dos Santos disponibiliza para a análise dos valores orçados e executados nos exercícios anteriores, pois demonstram as necessidades para manutenção das atividades essenciais aos municípios, dando atenção ao cuidado de seguir as exigências legais. Verificando qual a expectativa de aumento de receita, para realizar a distribuição da despesa, com base nisso é apresentado aos presentes um esboço do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a partir de então fica aberto para opiniões e discussões dos presentes. Com análise e concordância de todos, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias estima para o Executivo e Legislativo Municipal a Receita de trinta e dois milhões seiscentos e noventa e dois mil reais; para o Poder Executivo Municipal a Despesa de trinta e um milhões cento e noventa e dois mil reais; e para o Legislativo Municipal a Despesa de um milhão quinhentos mil reais; para o Fundo Municipal de Previdência estimou-se Receita e Despesa de cinco milhões de reais, o presente projeto será enviado para apreciação do Poder Legislativo Municipal; encerra-se a audiência pública, nada a mais devendo constar lavrou-se a presente ATA, a qual segue em anexo lista de Presença.

Raquel Lima dos Santos  
Contadora

1



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 05 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2331

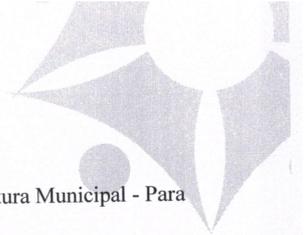
Página 8 / 035

## ATA Nº

## 02/21



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br



Lista de presença da Audiência Pública realizada dia 01 de abril de 2021, às 8 horas e 30 minutos, Local: Auditório da Prefeitura Municipal - Para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício 2022.

NOME COMPLETO	ENTIDADE/LOC/BAIRRO QUE REPRESENTA	ASSINATURA
Dara de Souza Gnaatto	Secretaria de Saúde	
Rozene Freitas de Andrade	Secretaria do Assisêncio	
Arcelino U. Andreaski Neto	Vice Prefeito	
Digna de Marchi	Divisão de Planejamento	
Rodrigo L. MATTE	NETAOS	
Paulo Luiz Colli	meioambiente	
Sulefys Bulcão	Selen Mad.	
CARLOS F. ZAWATTA	AGRICULTURA	

1

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 05 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2331

Página 9 / 035

## ATA Nº

## 02/21



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br



Lista de presença da Audiência Pública realizada dia 01 de abril de 2021, às 8 horas e 30 minutos, Local: Auditório da Prefeitura Municipal - Para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício 2022.

NOME COMPLETO	ENTIDADE/LOC/BAIRRO QUE REPRESENTA	ASSINATURA
Leandro Luiz Novak	GERÊNCIA SERA2	
Leandro Luiz Novak	OTO Licitação	
Miriam Ester Rozini	Dpto. Planejamento	
NEIVA Cezárin	Planejamento	
Ricardo Wiese Teixeira	Educação	
LEANDRO HAHN	VEREADOR	
JOSE BOSCATO	VEREADOR	
Wladimir F. Marante	probabilidade.	

2

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 05 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2331

Página 10 / 035

## ATA Nº

## 02/21



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br



Lista de presença da Audiência Pública realizada dia 01 de abril de 2021, às 8 horas e 30 minutos, Local: Auditório da Prefeitura Municipal - Para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício 2022.

NOME COMPLETO	ENTIDADE/LOC/BAIRRO QUE REPRESENTA	ASSINATURA
Carlos Gerner Alves	Tributação	
Ileir maria da Silva	Educação	
Andréis Oleimigok Jozoni	Informático	
Jorge Luiz Sartor	GABINETE	
Alice Palaski		
Roguel Lino dos Santos	Contabilidade	

3

Cod357714

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### DECRETO Nº 128, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

**Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e

CONSIDERANDO a situação atual e as especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Chopinzinho/PR, e a capacidade de resposta da rede local de atenção à saúde, onde medidas sanitárias devem ser graduais, e o quadro epidemiológico da região e do Município exigem a manutenção das medidas sanitárias;

CONSIDERANDO ainda que não houve alteração superveniente do quadro epidemiológico do município de Chopinzinho, descrito na **NOTA TÉCNICA Nº 01/2021/SMS**, avaliado em reunião do Comitê Gestor Técnico para o Enfrentamento da COVID-19, em 30/03/2021, onde, inclusive, constata-se que houve a **diminuição dos casos ativos** (apenas 14 casos ativos no Município, de acordo com o boletim divulgado em 31/03/2021), desde a vigência do Decreto Municipal nº 73, de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO também a necessidade de avaliação da eficácia das medidas já adotadas pelo governo municipal, especialmente a Lei nº 3.876, de 11 de fevereiro de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 73, de 02 de março de 2021, com prorrogações posteriores, sendo medidas recém implementadas que estão pendentes de consolidação de dados e análise dos resultados, mas que vêm demonstrando grande potencial de inibir a circulação de pessoas contaminadas e a propagação do vírus,

### DECRETA:

**Art. 1º** Permanece decretada a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Chopinzinho/PR, em virtude do enfrentamento da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** Das 00:00 (zero) horas do dia 02/04/2021 até as 05:00 (cinco) horas do dia 06/04/2021, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 06:00 (seis) até as 20:00 (vinte) horas, desde que observadas e cumpridas as seguintes regras:

- adotar restrição do público para no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade local, assegurando distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros;
- as academias, barbearias e salões de beleza poderão atender com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo manter todos os cuidados conforme o protocolo sanitário;
- realizar monitoramento diário de sinais e sintomas de colaboradores e funcionários;
- obrigar o uso de máscara em tempo integral, por funcionários e clientes;

e) disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de acesso e áreas comuns, além de manter e redobrar todas as práticas de higiene determinadas pelas autoridades sanitárias;

f) manter os ambientes arejados e seguros;

g) evitar aglomerações interna e externamente;

h) não permitir que funcionários e clientes entrem e/ou permaneçam nos seus estabelecimentos quando identificados com pulseira de suspeita ou confirmação de contágio de COVID-19, sob pena de suspensão imediata do alvará de funcionamento, pelo prazo definido em decreto específico e aplicação de multa;

i) não realizar nenhum tipo de promoção, liquidação, queima de estoque e similares que propiciem aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único.** Após as 20:00 (vinte) horas, os serviços de comercialização de alimentos, lojas de conveniência, restaurantes, bares, lanchonetes, panificadoras e sorveterias poderão funcionar somente em sistema delivery (entrega a domicílio) até as 00:00 (zero) horas.

**Art. 3º** Durante o final de semana compreendido pelos dias 03 a 04 de abril de 2021, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar nas condições e horários estabelecidos neste Decreto, desde que observadas e cumpridas as regras previstas no artigo anterior.

**Art. 4º** Os serviços e atividades essenciais, entendidos como tais todos aqueles definidos em normas do Estado do Paraná e da União, bem como as respectivas atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, deverão observar as normas específicas vigentes com relação ao respectivo horário de funcionamento, salvo se estipulado de modo diverso neste ou em outro ato normativo específico.

**Art. 5º** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais (mercados, mercearias, conveniências, bares, distribuidoras e outros afins) nos limites do Município, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente.

**Art. 6º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, o uso de narguilés e semelhantes nos espaços de uso público ou coletivo do Município, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente.

**Art. 7º** O serviço de transporte coletivo, de fretamento, inclusive vans e micro-ônibus e similares, deverão funcionar com seus veículos transportando no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade, mediante isolamento dos assentos, conforme especificações do fabricante, e garantir o atendimento aos usuários, conforme as normas municipais, observando as seguintes determinações, sem prejuízo de outras normas sanitárias vigentes:

a) não permitir que usuários do transporte entrem nos veículos quando identificados com pulseira de suspeita ou confirmação de contágio de COVID-19, sob pena de aplicação de multa e apuração de responsabilidade;

b) será obrigatório o uso de máscara facial para todos os usuários do transporte, vedado o acesso sem o seu uso, devendo as empresas de transporte disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) aos usuários;

c) deverá ser realizada a profilaxia nos veículos nos transbordos nos terminais e garagens, mantendo as janelas abertas para ventilação adequada, evitando o contágio dos usuários.

**Art. 8º** Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino público municipal, inclusive os Centros Municipais de Educação Infantil, podendo apenas o trabalho remoto e as entregas de atividades escolares.

**Parágrafo único.** As escolas estaduais públicas e privadas, inclusive as entidades conveniadas com o Estado do Paraná e Universidades públicas, devem observar as normativas do Estado do Paraná com relação a retomada das aulas.

**Art. 9º** A população deverá observar a medida determinada pelo Estado do Paraná, que instituiu, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, excetuando-se a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos em normas do Estado do Paraná e da União.

**Art. 10.** As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes na Resolução SESA nº 221/2021, e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

**Art. 11.** Fica proibida a realização de eventos sociais (casamentos, aniversários, jantares, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e outros eventos afins).

**Art. 12.** Fica proibida as apresentações artísticas de qualquer natureza (atração musical mecânica ou ao vivo).

**Art. 13.** Fica proibida a realização de reuniões familiares em sítios e áreas comuns de condomínios, não pertencentes ao núcleo familiar residente no local.

**Art. 14.** Ficam suspensos no território do Município de Chopinzinho os serviços e atividades relacionados no Art. 6º do Decreto Estadual nº 7020/2021.

**Art. 15.** A Administração Municipal manterá a designação de no mínimo 11 (onze) servidores e empregados públicos, através de rodízios e escalas, para que ocorra a efetiva fiscalização.

**Art. 16.** O descumprimento das medidas sanitárias, restritivas e de distanciamento social implicará nas penalidades previstas nas normas específicas vigentes.

**Art. 17.** Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor em 02 de abril de 2021, podendo ser prorrogado.

Chopinzinho, PR, 01 de abril de 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

**Francieli de Fátima Davi Del Gasperin**  
Secretária Municipal de Saúde

**Tatieli Barboza do Prado**  
Chefe da Coordenação da Vigilância Epidemiológica

**Graziele Matte Dosseña**  
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária,  
Ambiental e Saúde do Trabalhador



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: F485-D53A-A65A-266C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCIELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN (CPF 038.644.339-40) em 01/04/2021 11:40:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.885.999-27) em 01/04/2021 11:42:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.894.719-68) em 01/04/2021 11:49:59 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

Cod357722

### DECRETO Nº 084/2021

Exonera servidor temporário por término de contrato.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA:

**Art. 1º.** A EXONERAÇÃO da servidora Analdia Bonfim, RG nº 4.786.220-5, matrícula funcional nº 2331-7, do cargo de Professor Temporário, a partir de 01 de março de 2021, por término de contrato.

**Art. 2o.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CHOPINZINHO, PR, 15 DE MARÇO DE 2021.

Mari Lucia Lazarotto - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod357755

**DECRETO Nº 085/2021**

Exonera servidor temporário por término de contrato.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA: Art. 1º. A EXONERAÇÃO do servidor Vanderson da Silva, RG nº 10.617.129-7, matrícula funcional nº 2313-5, do cargo de Professor Temporário, a partir de 10 de fevereiro de 2021, por término de contrato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos de 10 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CHOPINZINHO, PR, 15 DE MARÇO DE 2021.

Mari Lucia Lazarotto - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod357756

**DECRETO Nº 086/2021**

Exonera servidor temporário por término de contrato.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA: Art. 1º. A EXONERAÇÃO da servidora Tanea Schmidt Ferreira, RG nº 6.698.075-8, matrícula funcional nº 2314-3, do cargo de Professor Temporário, a partir de 10 de fevereiro de 2021, por término de contrato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos de 10 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CHOPINZINHO, PR, 15 DE MARÇO DE 2021.

Mari Lucia Lazarotto - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod357757

**DECRETO Nº 088/2021**

Exonera servidor temporário por término de contrato.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA: Art. 1º. A EXONERAÇÃO da servidora Nilva Terezinha Schelle, RG nº 3.285.716-7, matrícula funcional nº 2310-1, do cargo de Professor Temporário, a partir de 10 de fevereiro de 2021, por término de contrato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos de 10 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CHOPINZINHO, PR, 15 DE MARÇO DE 2021.

Mari Lucia Lazarotto - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod357759

**DECRETO Nº 089/2021**

Exonera servidor temporário por término de contrato.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA: Art. 1º. A EXONERAÇÃO da servidora Falvia Celma Hollas Ferri, RG nº 10.308.851-8, matrícula funcional nº 2338-3, do cargo de Professor Temporário, a partir de 01 de março de 2021, por término de contrato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CHOPINZINHO, PR, 15 DE MARÇO DE 2021.

Mari Lucia Lazarotto - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod357760

**DECRETO Nº 090/2021**

Exonera servidor temporário por término de contrato.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA: Art. 1º. A EXONERAÇÃO da servidora Imara Aparecida Pissolatto, RG nº 6.447.013-2, matrícula funcional nº 2332-5, do cargo de Professor Temporário, a partir de 01 de março de 2021, por término de contrato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CHOPINZINHO, PR, 15 DE MARÇO DE 2021.

Mari Lucia Lazarotto - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod357761

**DECRETO Nº 091/2021**

Exonera servidor temporário por término de contrato.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA: Art. 1º. A EXONERAÇÃO da servidora Jessica Maria Casagrande, RG nº 12.655.581-4, matrícula funcional nº 2339-1, do cargo de Professor Temporário, a partir de 01 de março de 2021, por término de contrato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CHOPINZINHO, PR, 15 DE MARÇO DE 2021.

Mari Lucia Lazarotto - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod357762

**DECRETO Nº 092/2021**

Exonera servidor temporário por término de contrato.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA: Art. 1º. A EXONERAÇÃO da servidora Marikelli Dalfovo, RG nº 10.453.850-9, matrícula funcional nº 2329-2, do cargo de Professor Temporário, a partir de 01 de março de 2021, por término de contrato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CHOPINZINHO, PR, 15 DE MARÇO DE 2021.

Mari Lucia Lazarotto - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod357763

**DECRETO Nº 093/2021**

Exonera servidor temporário por término de contrato.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA: Art. 1º. A EXONERAÇÃO da servidora Sandra Mara Graffunder, RG nº 10.282.434-2, matrícula funcional nº 2329-2, do cargo de Professor Temporário, a partir de 01 de março de 2021, por término de contrato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CHOPINZINHO, PR, 15 DE MARÇO DE 2021.

Mari Lucia Lazarotto - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod357764

**DECRETO Nº 094/2021**

Exonera servidor temporário por término de contrato.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA: Art. 1º. A EXONERAÇÃO da servidora Cleude Terezinha Rauber, RG nº 7.350.826-6, matrícula funcional nº 2336-7, do cargo de Professor Temporário, a partir de 15 de fevereiro de 2021, por término de contrato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos de 15 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CHOPINZINHO, PR, 15 DE MARÇO DE 2021.

Mari Lucia Lazarotto - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod357765

**DECRETO Nº 095/2021**

Exonera servidor temporário por término de contrato.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA: Art. 1º. A EXONERAÇÃO do servidor Alessandro Kopik, RG nº 10.819.552-5, matrícula funcional nº 2308-6, do cargo de Professor Temporário, a partir de 10 de fevereiro de 2021, por término de contrato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos de 10 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CHOPINZINHO, PR, 15 DE MARÇO DE 2021.

Mari Lucia Lazarotto - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod357766

**DECRETO Nº 096/2021**

Exonera servidor temporário por término de contrato.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA: Art. 1º. A EXONERAÇÃO da servidora Veronice Constantini, RG nº 5.801.046-4, matrícula funcional nº 2309-4, do cargo de Professor Temporário, a partir de 10 de fevereiro de 2021, por término de contrato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos de 10 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CHOPINZINHO, PR, 15 DE MARÇO DE 2021.

Mari Lucia Lazarotto - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod357767

**DECRETO Nº 097/2021**

Exonera servidor temporário por término de contrato.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA: Art. 1º. A EXONERAÇÃO da servidora Talyta Aparecida Rafaeli, RG nº 10.614.009-0, matrícula funcional nº 2325-0, do cargo de Professor Temporário, a partir de 01 de março de 2021, por término de contrato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CHOPINZINHO, PR, 15 DE MARÇO DE 2021.

Mari Lucia Lazarotto - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod357768

**PORTARIA CONJUNTA Nº 376/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.319/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Página 1 de 4

**CONSIDERANDO** também o Decreto Municipal nº 143/2020 e Decreto Municipal nº 172/2020, com alterações posteriores e o Decreto nº 062/2021, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

**CONSIDERANDO** ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma avaliação criteriosa da questão, sem descuidar de todos os interesses dos Chopinzinenses e tendo como preponderância a vida e a saúde da população, exige que as medidas restritivas a serem adotadas sejam graduais, razoáveis e tecnicamente recomendadas pelos órgãos de saúde de todas as esferas, evitando-se a quebra da legítima expectativa depositada pela população sobre as ações do governo;

**CONSIDERANDO** a importância de se reforçar as estruturas de atendimento hospitalar, tanto na ampliação de leitos, equipamentos e recursos humanos especializados, a necessidade de redução no número de casos ativos, promovidos por meio do reforço nas medidas não farmacológicas de prevenção, como o uso de máscaras, higienização das mãos, ambientes seguros e arejados e, principalmente, reforço nas medidas de distanciamento social, evitando aglomerações que podem dispersar rapidamente o vírus na comunidade;

**CONSIDERANDO** a importância de se reforçar as estruturas de Fiscalização do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto nº 172/2020, com alterações posteriores, e o Decreto nº 062/2021 e o Decreto nº 128/2021 e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horário de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização de segunda-feira à domingo das 08h às 20h.

- a) Alessandro Antunes de Oliveira;
- b) Alana Macleise dos Santos;
- c) Ana Cláudia Chimanski;
- d) Cleusli da Silva;
- e) João Loezi Lourenço;
- f) Kelly Adryana Greef dos Santos Barbosa;
- g) Mônica Ghidin;
- h) Rodrigo da Rosa Silva;
- i) Sandra Mara da Silva;
- j) Vanessa Verona;
- k) Viviane Nava.

Art. 2º O serviço de DISK AGLOMERAÇÃO, para informar sobre aglomeração de pessoas, como forma de colaboração para evitar o aumento da disseminação do novo coronavírus, COVID-19, através do aplicativo WhatsApp nº 3242-1533, conforme Anexo I desta Portaria,

Página 2 de 4

funcionará das 08h às 19h (domingo à domingo), após as 19h as denúncias deverão ser realizadas diretamente a Polícia Militar.

Art. 3º Conceder-se-á intervalo intrajornada de 1h (uma hora), para repouso e/ou alimentação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 02 de março de 2021, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE ABRIL DE 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito Municipal

**Franceli de Fatima Davi**  
Secretária Municipal de Saúde

**Grazielle Matte DOssena**  
Chefe da Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária,  
Ambiental e Saúde do Trabalhador

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Sudoeste do Paraná  
DIOEMS  
EDIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

## ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

Escala	Segunda à Sábado Horário 08:00h às 17:00h		Segunda à Sábado Horário 11:00h às 20:00h		
	Domingos e Feriados Horário 10:00h às 19:00h		*Horário 09:00h às 18:00h ** Domingo de Páscoa Horário 11:00h às 20:00h		
	Fiscais		Fiscais		
02/04/2021	Sexta-feira	Alana	Viviane	-	-
03/04/2021	Sábado	João Loezi	Sandra	Alessandro	Mônica
		Ana	Cleusli	-	-
04/04/2021	Domingo	Vanessa	Sandra	Alessandro**	Rodrigo**
05/04/2021	Segunda-feira	Ana	Rodrigo	Kelly	Cleusli
06/04/2021	Terça-feira	Vanessa	Sandra	Alana*	Viviane*
07/04/2021	Quarta-feira	Kelly	Cleusli	Rodrigo	Alessandro
08/04/2021	Quinta-feira	Ana	Alessandro	Alana*	Viviane*
09/04/2021	Sexta-feira	Vanessa	Sandra	Kelly	Cleusli
10/04/2021	Sábado	Alana	Viviane	Rodrigo	Mônica
11/04/2021	Domingo	Kelly	Cleusli	-	-
12/04/2021	Segunda-feira	Alana	Viviane	Rodrigo	Alessandro
13/04/2021	Terça-feira	Ana	Rodrigo	Kelly	Cleusli
14/04/2021	Quarta-feira	Alana	Viviane	Vanessa	Sandra
15/04/2021	Quinta-feira	Kelly	Cleusli	Rodrigo	Alessandro
16/04/2021	Sexta-feira	Ana	Alessandro	Alana*	Viviane*
17/04/2021	Sábado	João Loezi	Sandra	Kelly	Cleusli
18/04/2021	Domingo	Rodrigo	Ana	-	-
19/04/2021	Segunda-feira	Vanessa	Sandra	Kelly	Cleusli
20/04/2021	Terça-feira	Alana	Viviane	Rodrigo	Ana
21/04/2021	Quarta-feira	Kelly	Cleusli	-	-
22/04/2021	Quinta-feira	Alessandro	Rodrigo	João Loezi	Sandra
23/04/2021	Sexta-feira	Kelly	Cleusli	Alana*	Viviane*
24/04/2021	Sábado	João Loezi	Sandra	Alessandro	Rodrigo
25/04/2021	Domingo	Alana	Viviane	-	-
26/04/2021	Segunda-feira	Rodrigo	Ana	Kelly	Cleusli
27/04/2021	Terça-feira	Alana	Viviane	João Loezi	Sandra
28/04/2021	Quarta-feira	Kelly	Cleusli	Alessandro	Rodrigo
29/04/2021	Quinta-feira	Vanessa	Sandra	Alana*	Viviane*
30/04/2021	Sexta-feira	Alessandro	Ana	Kelly	Cleusli

Escala	18:00h às 20:00h		
	Fiscais		
06/04/2021	Terça-feira	João Loezi	Mônica
08/04/2021	Quinta-feira	João Loezi	Mônica
14/04/2021	Quarta-feira	João Loezi	Mônica
16/04/2021	Sexta-feira	João Loezi	Mônica
23/04/2021	Sexta-feira	João Loezi	Mônica
29/04/2021	Quinta-feira	João Loezi	Mônica

Cod357721

### PORTARIA DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº04/2021.

**Súmula:** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com base no artigo 183 e artigo 184, ambos da Lei Complementar Municipal n. 068/2012, para apurar possíveis irregularidades administrativo/funcional.

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO,** no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 183 e artigo 184, tendo em vista o contido no documento em anexo, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

#### RESOLVE:

**I -** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com base no artigo 183 e artigo 184, ambos da Lei Complementar Municipal n. 068/2012, para apurar possíveis irregularidades administrativo/funcional de servidor/empregado/contratado B.S., verifica-se, possível ofensa ao Art. 155, inciso VIII, X, XI, e art. 165, inciso X, do Estatuto dos Servidores, motivo pelo qual imprescindível a instauração de processo administrativo disciplinar a fim de apurar os fatos contidos neste expediente, da Lei Complementar n.º 068/2012.

**II -** Designar os servidores que compõe a Comissão Disciplinar, nomeados através do Decreto n. 262/2016, Clecia Steilmann Weber, RG. 6.539.685-8, cargo Auxiliar Administrativo, e Christiano Dossa Silvestri, RG. 6.723.560-6, cargo Engenheiro Civil, para sob a presidência do servidor Thiago Voracoski Santos, Procurador Municipal, dar cumprimento ao item supra.

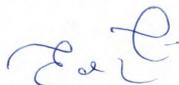
**III -** Recebido pela Comissão Disciplinar o ato de instauração do processo administrativo disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

**IV -** A Comissão determinará a citação do indiciado, por mandado expedido pelo Presidente da Comissão, juntando cópia do termo inicial, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da citação, assegurando-lhe a vista dos autos do processo na repartição.

**V -** Após, a Comissão Disciplinar deverá observar o rito estabelecido nos artigos 192 a 203 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (Lei Complementar n.º 068/2012).

**VI -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho, 31 de março de 2021.



Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

Cod357730

### PORTARIA Nº 325/2021

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o memorando nº 1.081/2021, da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 20 (vinte) dias à servidora Elizete Terezinha de Medeiros Moraes, matrícula funcional nº 962-2, referente ao período aquisitivo de 09 de dezembro de 2019 a 08 de dezembro de 2020, para fruição durante o período de 15 de março a 03 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE MARÇO DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração

Francieli de Fatima Davi - Secretária de Saúde

Cod357753

### PORTARIA Nº 327/2021

A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020 e,

CONSIDERANDO o despacho nº 02 da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, referente ao protocolo nº 379/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses a servidora Silvane Miranda Vieira Schmid, matrícula funcional nº 1168-5, ocupante do cargo de Professor, referente ao quinquênio aquisitivo de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2019, para fruição em 15 de março a 14 de junho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE MARÇO DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod357754

### DECRETO Nº 087/2021

Exonera servidor temporário por término de contrato.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA:

Art. 1º. A EXONERAÇÃO da servidora Onira Zanata, RG nº 6.728.470-5, matrícula funcional nº 2311-0, do cargo de Professor Temporário, a partir de 10 de fevereiro de 2021, por término de contrato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos de 10 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CHOPINZINHO, PR, 15 DE MARÇO DE 2021.

Mari Lucia Lazarotto - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod357758

### EDITAL 001/2021, CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL – PROCESSO ELEITORAL – PREVCHOPIM.

A COMISSÃO ELEITORAL do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PREVCHOPIM, constituída nos termos da Portaria nº 374/2021, de 01 de abril de 2021, da Diretoria Executiva da entidade, no uso das suas atribuições regulamentares.

CONVOCA os servidores ativos do Município de Chopinzinho, administrado pela PREVCHOPIM, a participarem do Processo Eleitoral 2021/2023, regida através do Decreto 123/2021, de 26 março de 2021, e pelo presente Edital de Convocação e pelos editais que vierem a serem publicados em murais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Chopinzinho e das Secretarias Municipais, no curso do processo eleitoral.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Eleitoral é destinado à escolha dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais que compõem a estrutura organizacional do PREVCHOPIM, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, atendendo os artigos 150, 170 e o parágrafo único do Artigo 207, da Lei n.º 3.589/2016, de 09 de dezembro de 2016.

#### 1.2. Para o Conselho Deliberativo:

a) 01 (um) membro titular e o seu respectivo suplente dos servidores ativos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo;

b) 01 (um) membro titular e o seu respectivo suplente dos servidores inativos (aposentados e pensionistas) do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho.

#### 1.3. Para o Conselho Fiscal:

a) 01 (um) membro titular e o seu respectivo suplente dos servidores ativos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho;

b) 01 (um) membro titular e o seu respectivo suplente dos servidores inativos (aposentados e pensionistas) do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município.

1.4. As atribuições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal encontram-se definidas na Lei n.º 3.589/2016, de 09 de dezembro de 2016.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

2.1. As inscrições serão realizadas no período estabelecido no cronograma eleitoral do Anexo I deste Edital.

2.2. São pré-requisitos a serem observados pelos candidatos para concorrer ao pleito, como membro titular ou suplente, conforme §§ 1º ao 5º do Art. 148 da Lei n.º 3.589/2016, de 09 de dezembro de 2016.

2.3. Os membros integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão ser, obrigatoriamente, servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos ou aposentados e pensionistas do PREVCHOPIM, escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e conhecimentos de administração pública, reputação ilibada, com formação de nível superior, preferencialmente, em uma das seguintes áreas: Administração, Economia, Ciências Contábeis e Direito, observados os demais requisitos previstos no art. 148 da Lei n.º 3.589/2016, de 09 de dezembro de 2016.

2.4. Todos os membros integrantes da Diretoria Executiva deverão ter, obrigatoriamente, formação de nível superior, preferencialmente nas áreas de Administração, Economia, Ciências Contábeis e Direito, escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade, conhecimentos de administração pública e reputação ilibada, sendo que pelo menos 01 (um) membro deverá ser segurado do PREVCHOPIM, observado os demais requisitos previstos no art. 148 da Lei n.º 3.589/2016, de 09 de dezembro de 2016.

2.5. Não poderão ser designados como membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos ou Conselho Fiscal do PREVCHOPIM, as pessoas que tenham contra si ação civil por improbidade administrativa em trâmite ou com sentença transitada em julgado, inquérito policial ou processo criminal em trâmite ou com sentença transitada em julgado por crimes contra o patrimônio, contra a fé pública, contra as finanças públicas ou contra a Administração Pública de modo geral, nem os que tenham sofrido penalidade administrativa com trânsito em julgado administrativo em âmbito municipal, estadual ou federal, entre outras às definidas por infração à legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar.

2.6. Não poderão integrar o Conselho Deliberativo, o Comitê de Investimentos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do PREVCHOPIM, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentes consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

2.7. Para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros dos Conselhos não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.

2.8. A comprovação da condição a que se refere o item 2.3. deverá ser atendida por meio de diploma ou certidão de conclusão de curso que comprove a formação de nível superior.

2.9. A comprovação das condições a que se referem os itens 2.5 e 2.6 deverá ser atendida por meio de Declaração do Candidato e certidões.

2.10. A inscrição, com o nome e qualificação dos candidatos que concorrerão aos cargos de Conselheiro Deliberativo e Fiscal, deverá ser solicitada pelo próprio candidato por meio de Requerimento de Inscrição de Candidato, conforme Anexo II deste Edital, que deverá ser protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, ou por meio do protocolo eletrônico via Prefeitura Online (1DOC) no endereço eletrônico <https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento>, no período estabelecido no cronograma eleitoral constante no Anexo I deste Edital.

2.11. O Requerimento de Inscrição de Candidato - Anexo I, deverá conter as seguintes informações:

- Nome completo;
- Número da Matrícula Funcional;
- Apelido ou nome que deverá constar da cédula ou tela de votação;
- Número de inscrição no CPF;
- Curso de formação superior;
- Vaga para a qual se candidata;
- Endereço completo e telefone para contato; e
- Endereço Eletrônico.

2.12. É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de um cargo.

2.13. Deverão ser encaminhados ao PREVCHOPIM, no ato da inscrição, os originais dos seguintes documentos:

- Requerimento de Inscrição de Candidato (ANEXO II) devidamente preenchido e assinado;
- Declaração do Candidato (ANEXO III e V) devidamente preenchido assinado com as certidões constantes nos Anexos;
- Termo de Responsabilidade (ANEXO IV) devidamente preenchido e assinado; e
- Currículo completo do candidato.

2.14. Os documentos a que se referem as alíneas - A - à -D- do item 2.13 serão apresentados à Comissão Eleitoral mediante protocolo no setor de protocolo ou por meio do protocolo eletrônico via Prefeitura Online (1DOC) no endereço eletrônico <https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento>.

2.15. Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no item 2.10, considera-se a data do protocolo.

2.16. Serão anexados ao Termo de Responsabilidade documentos comprobatórios ao atendimento aos requisitos previstos nos itens 2.4 e 2.5 deste Edital.

### 3. DA VOTAÇÃO

3.1. A votação será realizada das 7:30h (Sete horas e trinta minutos) às 17:30h (dezesete horas e trinta minutos) do dia 03/05/2021, e serão disponibilizadas duas urnas.

a) Urna 1, será disponibilizada na Unidade Central de Saúde localizada Rua Coronel Santiago Dantas, 4884, exclusivamente para os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

b) Urna 2, será disponibilizada na sede do PREVCHOPIM no Paço Municipal, sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, para os servidores lotados nas demais Secretarias Municipais.

c) Serão designados 02 (dois) servidores como mesários, sendo 01 (um) será o Presidente e outro Mesário, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

d) Os eleitores lotados na Secretaria Municipal de Saúde somente poderão votar na

Unidade Central de Saúde e os demais somente poderão votar na urna da PREVCHOPIM.

3.2. A relação dos servidores em condições de votar será elaborada pela administração Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Chopinzinho até 15 (quinze) dias anteriores à data da eleição e será, no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso. Não é necessário quórum mínimo para ser realizada a votação.

3.3. Cada eleitor poderá exercer 02 (dois) votos, para vaga no Conselho Deliberativo sendo um para representante dos servidores ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e outro para representante dos servidores aposentados ou pensionistas dos servidores ativos dos Poderes Executivo e Legislativo e, 02 (dois) votos para vaga no Conselho Fiscal sendo um para representante dos servidores ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e outro para representante dos servidores aposentados ou pensionistas dos servidores dos poderes executivo e legislativo.

3.4. Os votos dos Participantes e Assistidos serão colhidos por meio de urna, que ficará à disposição dos eleitores na sede do PREVCHOPIM no dia da eleição conforme ANEXO I

□ Cronograma deste edital.

### 4. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

4.1. As apurações dos votos serão realizadas pela Comissão Eleitoral, na sede da PREVCHOPIM, garantido o acesso de qualquer participante, candidato ou não ao pleito, bem como aos Fiscais.

4.2. Havendo renúncia formal de candidato, homologado pela Comissão Eleitoral, os votos a ele destinados, caso existam, serão considerados nulos.

4.3. Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo:

a) o primeiro colocado como titular e o segundo será o suplente dos candidatos dos servidores ativos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, para um mandato de 02 (dois) anos.

b) o primeiro colocado como titular e o segundo será suplente dos candidatos dos servidores inativos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, para um mandato de 02 (dois) anos.

4.4. Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal:

a) o primeiro colocado como titular e o segundo será o suplente dos candidatos dos servidores ativos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, para um mandato de 02 (dois) anos.

b) o primeiro colocado como titular e o segundo será o suplente dos candidatos dos servidores aposentados e pensionistas do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, com mandato de 02 (dois) anos.

4.5. O resultado da eleição, com o total dos votos válidos em cada opção, votos brancos, nulos e abstenções, além do nome dos candidatos eleitos, será divulgado por edital na sede do PREVCHOPIM no mural da Prefeitura Municipal, no mural da Câmara Municipal e nas Secretarias Municipais.

4.6. O resultado da eleição será publicado, pela Comissão Eleitoral, em meio de comunicação escrita.

4.7. A posse dos candidatos eleitos está prevista para ocorrer em 12/05/2021, na sede do PREVCHOPIM ou em local designado pela Diretoria Executiva.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O Decreto n.º 123/2021, de 26 de março de 2021, que regulamenta o processo eleitoral e o Edital de Convocação de Eleição, bem como os seus respectivos anexos, estarão disponibilizados no Portal do Município e conforme prevê o art. 8 do Decreto n.º 123/2021, de 26 de março de 2021.

5.2. Os casos não previstos neste Edital serão objeto de apreciação e decisão da Comissão Eleitoral, observadas as disposições do Decreto n.º 123/2021, de 26 de março de 2021, que regulamenta o processo eleitoral do PREVCHOPIM.

5.3. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Cronograma das Eleições PREVCHOPIM 2021/2023;

Anexo II - Modelo de Requerimento de Inscrição de Candidato;

Anexo III - Modelo de Declaração do Candidato;

Anexo IV - Modelo de Termo de Responsabilidade do Candidato;

Anexo V - Declaração de Grau de Parentesco

Anexo VI - Cheque lista do candidato.

Chopinzinho/PR, 01 de abril de 2021.

André Luis Budine

Presidente da Comissão Eleitoral

### ANEXO I - CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES PREVCHOPIM 2021/2023

ETAPA	CONFORME DECRETO 123/2021	PREVISÃO
Publicação do Edital de Convocação	Antecedência mínima de 15 dias.	05/04/2021
Prazo para o RH do Poder Executivo e Legislativo liberarem a lista dos aptos para a votação e afixar nos locais determinados	15 dias que antecedem a eleição.	03/05/2021
Prazo das candidaturas	5 dias úteis da divulgação do edital	05/04/2021 à 09/04/2021
Encerramento do prazo para a comissão eleitoral divulgar os registros de candidatura com a análise da documentação exigida	1 dia útil após o encerramento do prazo de inscrição dos candidatos	12/04/2021
Publicação dos candidatos inscritos		13/04/2021
Dos prazos para impugnação (2 dias úteis)	2 dias úteis	14 e 15/04/2021
Notificação dos candidatos impugnados		16/04/2021
Defesa de impugnação	Dois dias úteis a notificação	19 e 20/04/2021
Resultado das impugnações e publicação das candidaturas homologadas		21/04/2021
Campanha Eleitoral		22/04/2021 à 02/05/2021
Eleições e apurações		03/05/2021
Divulgação e publicação dos eleitos		04/05/2021

Recursos	2 dias úteis após a publicação dos resultados	05 e 06/05/2021
Comunicação ao chefe do executivo dos eleitos e publicação	2 dias após o término dos recursos	10/05/2021
Posse dos eleitos		12/05/2021

## ANEXO II-REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO Chopinzinho, \_\_\_ de 2021.

Comissão Eleitoral do PREVCHOPIM - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

Ref. Eleição 2021/2023 dos representantes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal Senhor(a) Presidente,

Em consonância com as normas estatutárias, o disposto no Decreto de Regulamentação 123/2021 e no Edital de Convocação de Eleição 2021/2023, vimos requerer a inscrição, tendo em vista o disposto no artigo 6º do Edital 001/2021, de Convocação de Eleição:

- Nome completo
- Número da Matrícula Funcional
- Apelido ou nome que deverá constar da cédula ou tela de votação
- CPF
- Curso Formação Superior
- Vaga para qual se candidata
- Endereço Completo
- Número telefone para contato
- Endereço eletrônico

Assinatura do Candidato

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO (MODELO)

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para todos os efeitos legais, não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, bem como, declaro ainda não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público.

Em anexo envio certidões negativas constantes no Anexo V - Check list do candidato, com os demais documentos necessários a habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, ciente de que a falsidade de informação deste documento pode resultar na aplicação de sanção penal.

Chopinzinho/PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2021

## DECLARANTE

### ANEXO IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que cumpro os requisitos listados no Decreto 123/2021, que disciplina o processo eleitoral, em especial os contidos no artigo 4º, da Convocação de Eleição 2021/2023, estando ciente de que estarei submetido ao que prevê a Lei 3.589/2016.

Declaro ainda, que são verídicos os documentos apresentados e as declarações feitas, sujeitando-me à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo civil e criminal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Chopinzinho/PR, de de 2021.

## DECLARANTE

### ANEXO V-DECLARAÇÃO GRAU DE PARENTESCO

#### MODELO

Eu, \_\_\_\_\_ portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPR sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para todos os efeitos legais, não guarda relação conjugal ou de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com os membros do Conselho Deliberativo, do Comitê de Investimentos, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do PREVCHOPIM.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, ciente de que a falsidade de informação deste documento pode resultar na aplicação de sanção penal.

Chopinzinho/PR, de de 2021.

## DECLARANTE

### ANEXO VI-CHECK LIST DO CANDIDATO

CANDIDATO: Decreto: 123/2021-Art. 9º- Poderá se candidatar todo servidor público municipal efetivo ativo, aposentado e pensionista bem como, aquele que ainda não tenha concluído estágio probatório, devendo ainda cumprir os seguintes requisitos:

SIM	NÃO	DOCUMENTO	ORIGEM DO DOCUMENTO
		Requerimento de inscrição do candidato.	Modelo anexo II
		Possuir nível superior completo.	Cópia do diploma ou histórico escolar
		Não ter contra si ação civil por improbidade administrativa em tramite ou com sentença.	Certidão negativa cível emitida pelo cartório distribuidor – Fórum de Chopinzinho
		Não ter contra si inquérito policial ou processo criminal em tramite ou com sentença transitada em julgado por crimes contra o patrimônio, contra a fé pública, contra as finanças públicas ou contra a Administração Pública de modo geral	Certidão negativa criminal emitida pelo cartório distribuidor – Fórum de Chopinzinho
		CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS-CÍVEL E CRIMINAL (atende item II e III)	<a href="https://www.2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php">https://www.2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php</a>

	Não ter sofrido penalidade administrativa com trânsito em julgado administrativo em âmbito municipal, estadual ou federal, entre outras às definidas por infração à legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar	Certidão do RH do município de Chopinzinho
	Não poderá se candidatar quem guarda entre si relação conjugal ou de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com os membros do Conselho Deliberativo, do Comitê de Investimentos, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do PREVCHOPIM	Modelo ANEXO V

Cod357744

## PORTARIA Nº 374/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º do Decreto nº 123/2021 de 26 de março de 2021, R E S O L V E : Art. 1º-NOMEAR os servidores: André Luis Budine, Lourdes da Silva Bonotto, Alekson Piassa, Luciani Gubert, Maria Fátima Teo e Cássia Tres, para comporem a Comissão Eleitoral para a escolha dos membros eletivos do Conselho Deliberativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PREVCHOPIM.

Art. 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE MARÇO 2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod357729

## Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 244/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho – PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto do Contrato: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 38/2020. Data da assinatura: 31/03/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Rubenei Meloto pelo Instituto.

Cod357723

## Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 153/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A. CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses. Valor: R\$ 754.695,48 (setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos). Classificação funcional programática e categoria econômica: elementos de despesa (1276) F000; (1597) F504; (1201) F103; (1202) F104; (1021) F303; (1282) F000; (1351) F934; (1354) F000; (1281) F000. Origem: Dispensa de Licitação nº 19/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 31/03/2021.

Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Paulo Rene Chastalo, pela Empresa.

Cod357724

## AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 24/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 16 de abril de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R\$ 1.040.107,82. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod357731

## Espécie: Extrato do 12º Termo Aditivo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 134/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda. CNPJ Nº 08.225.949/0002-82. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea “d”, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, com efeitos financeiros a partir do dia 01/04/2021, conforme segue: Item 03-Combustível Tipo Diesel BS 500-Stang-Valor Unitário: R\$ 3,6305, e Item 04-Combustível Tipo Diesel S 10 – Stang-Valor Unitário: R\$ 3,5016. Gestor da ARP: Roberto Alencar Przendziuk-Secretário de Administração, Clecia Steilmann Weber-Fiscal da Secretaria de Administração, Clévis Trindade da Silva-Fiscal Substituto da Secretaria de Administração. Origem: Pregão Presencial 37/2020. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 31/03/2021. Assina: Edson Luiz Cenci pelo Município.

Cod357747

## Espécie: Extrato do 12º Termo Aditivo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 132/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Comércio de Combustíveis Kist Ltda. CNPJ Nº 75.635.854/0002-24. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea “d”, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, com efeitos financeiros a partir do dia 01/04/2021, conforme segue: Item 01-Combustível Tipo Alcool Etílico Hidratado. – BR – Valor Unitário: R\$ 3,7485. Gestor da ARP: Roberto Alencar Przendziuk-Secretário de Administração, Clecia Steilmann Weber-Fiscal da Secretaria de Administração, Clévis Trindade da Silva-Fiscal Substituto da Secretaria de Administração. Origem: Pregão Presencial 37/2020. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 31/03/2021. Assina: Edson Luiz Cenci pelo Município.

Cod357748

**Espécie: Extrato do 5º Termo Aditivo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 337/2020.**

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda. CNPJ Nº 08.225.949/0002-82. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea “d”, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, com efeitos financeiros a partir do dia 01/04/2021, conforme segue: Item 01–Combustível Tipo Gasolina Comum – Valor Unitário: R\$ 5,0551. Gestor da ARP: Roberto Alencar Przendziuk–Secretário de Administração, Clecia Steilmann Weber–Fiscal da Secretaria de Administração, Clévis Trindade da Silva–Fiscal Substituto da Secretaria de Administração. Origem: Pregão Presencial 99/2020. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 31/03/2021. Assina: Edson Luiz Cenci pelo Município.

Cod357751

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

### SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2019

CONTRATO Nº 029/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5–CPF:607.392.749-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa LABORATÓRIO BIO EXAME LTDA, inscrita no CNPJ: 00.775.034/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. EVANDRO HENRIQUE FREIRE, portador do RG:3.416.545-9 SSP/PR e CPF:631.912.549-87.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de exames de análises clínicas (ambulatorial), no âmbito do Sistema Único De Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31/05/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 31 de março de 2021.

Município de Cruzeiro do Iguaçu LEONIR ANTÔNIO GELHEN Contratante	Laboratório Bio Exame Ltda EVANDRO HENRIQUE FREIRE Contratado
---	---

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Cod357732

### EXTRATO DE CONTRATO Nº26/2021

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU KARIN ADRIANI BERTOLDO
OBJETO:	Contratação de nutricionista para desenvolvimento de atividades inerentes junto a área Educacional e Saúde.
VALOR TOTAL:	R\$:27.709,08 (vinte e sete mil, setecentos e nove reais e oito centavos).
PRAZO:	Até 31/10/2021
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..

### EXTRATO DE CONTRATO Nº27/2021

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 011/2021
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU ALESSANDRA NOGUEIRA BIAZUZ 07542375911
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em manutenção e fornecimento de peças para veículos da linha pesada (caminhões e ônibus) da frota municipal, conforme descrito no Anexo I do edital.
VALOR TOTAL:	R\$:69.108,00 (sessenta e nove mil cento e oito reais).
PRAZO:	Até 30/03/2023
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..

### EXTRATO DE CONTRATO Nº28/2021

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 011/2021
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU SERVICE CENTER GL COMÉRCIO DE PEÇAS-EIRELI EPP
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em manutenção e fornecimento de peças para veículos da linha pesada (caminhões e ônibus) da frota municipal, conforme descrito no Anexo I do edital.
VALOR TOTAL:	R\$:23.430,00(vinte e três mil quatrocentos e trinta reais).
PRAZO:	Até 30/03/2023
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..

Cod357733

### EXTRATO DE DISPENSA Nº 016/2021

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU KRUPKOSKI COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA
OBJETO:	Aquisição de um freezer (congelador) horizontal com capacidade de 150L, 110W.
VALOR TOTAL:	R\$:2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais)
PRAZO:	Até 31/12/2021
DOTAÇÃO	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### EXTRATO DE DISPENSA Nº 017/2021

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU ALFARABI BRASIL PONTES
OBJETO:	Futura aquisição de kit Covid para os participantes das atividades do PAIF e SCFV para os anos de 2021 que são oferecidos através do CRAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento
VALOR TOTAL:	R\$:8.789,00 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais)
PRAZO:	Até 31/12/2021
DOTAÇÃO	33.90.30.00.00 – material de consumo

Cod357734

### HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2021, referente à Contratação de empresa especializada em manutenção e fornecimento de peças para veículos da linha pesada (caminhões e ônibus) da frota municipal Declarando vencedoras as empresas:

ALESSANDRA NOGUEIRA BIAZUZ 07542375911 vencedora dos lotes 1, 2 e 4 perfazendo um valor total de R\$: 69.108,00 (sessenta e nove mil cento e oito reais).

SERVICE CENTER GL COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELLI EPP vencedora do lote com um valor de R\$:23.430,00(vinte e três mil quatrocentos e trinta reais).

Portanto, este foi o menor preço, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Cod357735

### ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 005/2021

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, de 29 de março de 2021, instaurado pela Comissão Permanente de Licitação, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e, no uso de suas atribuições, o LEONIR ANTÔNIO GELHEN, Prefeito de Cruzeiro do Iguaçu, em exercício R A T I F I C A o procedimento tomado pela Secretaria Municipal de Finanças com amparo na Lei nº 8.666/93, artigo 25. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

AGRICULTORES CONTRATADOS: Alcebides Pavnoski ,Rosinei da Silva, Vergul da Silva, Ironice Aparecida Borges Dos Santos e Suelin Reffatti.

VALOR TOTAL: R\$:132.043,50 (cento e trinta e dois mil e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

OBJETO: credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alimentação escolar, destinada às escolas municipais e centro de educação infantil do Município de Cruzeiro do Iguaçu, com recursos do FNDE/PNAE e do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, II, combinado com o que dispõe o inciso V, artigo 13, da Lei Federal 8.666/93. CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Iguaçu–Paraná.

Cruzeiro do Iguaçu, 29 de março de 2021.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - Prefeito

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO 005/2021

ESPÉCIE	FORNECIMENTO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–PR ALCEBIDES PAVNOSKI ROSINEI DA SILVA VERGUL DA SILVA IRONICE APARECIDA BORGES DOS SANTOS SUELIN REFFATTI,
VALOR TOTAL:	R\$:132.043,50 (cento e trinta e dois mil e quarenta e três reais e cinquenta centavos).
OBJETO:	Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alimentação escolar, destinada às Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil do Município de Cruzeiro Do Iguaçu, com recursos do FNDE/PNAE e do município, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
FUNDAMENTO LEGAL:	Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, II, combinado com o que dispõe o inciso V, artigo 13, da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO:	08.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; 08.01 – Departamento de Educação; 12.306.0009-02026 – Manutenção da Merenda Escolar; 3390320000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;

Cruzeiro do Iguaçu, 29 de março de 2021.

MARIA DE LOURDES H. VIEIRA

### HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO

#### DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Licitações, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 005/2021, em favor dos agricultores: Alcebides Pavnoski ,Rosinei da Silva, Vergul da Silva, Ironice Aparecida Borges Dos Santos e Suelin Reffatti. Cruzeiro do Iguaçu, vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Cod357736

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR**

CONTRATO Nº 45/2020

TOMADA DE PREÇO 002-2020

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5–CPF:607.392.749-53, residente e domiciliado na Rua Luiz Constantino-618, nesta mesma cidade de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa: FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.129.002/0001-24, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio Administrador, Sr. FERNANDO R.REOLON, portador do RG: 9.223.555-6–SSP-PR, CPF: 049.044.479-21, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do TOMADA DE PREÇO 002-2020, contrato 045/2020 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para obra de implantação de um parque urbano na comunidade de Foz do Chopim, especificações técnicas, memoriais e demais documentos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE VALOR

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$:27.864,91 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo termo aditivo.

E assim por estarem justos e contratados, assinam primeiro Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 30 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
Município De Cruzeiro Do Iguaçu - Leonir Antônio Gelhen  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Fernando Ricardo Reolon Construções Eireli  
Fernando R.Reolon - Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_2- \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO–CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TOMADA DE PREÇOS 003/2020

CONTRATO Nº 046/2020

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5–CPF:607.392.749-53 e do outro lado a CONTRATADA S.M. RESENDE & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.715.392/0001-87, estabelecida na Rua Capitão João Ribas de Oliveira, nº 81, Bairro Guabirota – Curitiba – Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua sócia administradora Sra. STELLA MARIS RESENDE, portadora do RG:6.861.375-2 SSP-PR–CPF:338.575.201-91, conforme consta do contrato 046/2020, processo licitatório TOMADA DE PREÇOS 003/2020.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, com área total de 5.672,99 m², sobre pedras irregulares incluindo serviços preliminares, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência até 11/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o segundo termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 31 de março de 2021.

S.M. Resende &amp; Cia Ltda

CONTRATADA

Município de Cruzeiro do Iguaçu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Cod357737

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### DECRETO Nº 17203/2021

Adoção de medidas temporárias relativas ao comércio local, e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Municipal e nº 2395/2020 que autoriza a decretação de medidas para limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene e à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO o a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas de prevenção contra o COVID-19, - DECRETA: Art. 1º Determina as medidas abaixo relacionadas, que terão validade até as 05:00 horas do dia 15 de abril de 2021.

Art. 2º Pelo período estipulado no caput do art. 1º a contar da data de 01 de abril de 2021, ficam suspensas no âmbito do município de Dois Vizinhos – PR, a realização dos seguintes eventos:

I – Atividades que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como:

a) Festas e eventos de qualquer natureza pública ou privada, incluindo eventos em propriedades particulares, bem como a realização de bailes, matines, festas de aniversários, confraternizações, festas de casamento, chás revelações, dentre outros;

b) Atividades comerciais como: casas de shows, casas noturnas, pubs, tabacarias, lounges e congêneres;

c) Todas as atividades pertinentes a cinema, teatro, shows, espetáculos;

d) O consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e espaços públicos após as 22h00min.

e) A comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 22hs00min;

f) O uso de calçadas e espaços públicos, para disposição de mesas de estabelecimentos comerciais;

g) A realização de shows ao vivo em restaurantes, lanchonetes, bares e afins;

h) Eventos que se caracterizem como atrativos para o acesso aos estabelecimentos como: palhaços, cama elástica, piscina de bolinha, entrega de guloseimas, drinks, acesso gratuito pela população em determinados horários dentre outros;

§ 1º Atividades religiosas de qualquer natureza poderão ser realizadas de forma presencial, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

§ 2º Atividades de leilão de animais como: gado de cortes, desde que com a presença de compradores e vendedores de forma virtual será permitido.

Art. 3º Institui no período das 22hs00min às 05hs:00min, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. Excetua-se a restrição prevista no presente artigo a circulação de pessoas em razão de serviços permitidos no município de Dois Vizinhos, bem como o deslocamento de ida e volta até o local de trabalho.

Art. 4º Determina que os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir da publicação deste decreto até o dia 15 de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais, das 08:00 horas às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, permitido o funcionamento também nos finais de semana, observando a limitação de 50% de ocupação;

II – academias de ginásticas para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06 horas às 22 horas, permitido o funcionamento também nos finais de semana, com limitação de 30% de ocupação;

III – restaurantes, bares e lanchonetes: das 08 horas às 22:00 horas, permitido o funcionamento também nos finais de semana e o consumo no local, observando a limitação de 50% de capacidade;

a) permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

IV – demais atividades e serviços essenciais nos termos dos Decretos Estaduais vigentes, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Art. 5º Para reforço da prevenção da proliferação da doença, determina-se a obrigatoriedade a todo comércio em:

a) Restringir o acesso de idosos acima de 65 anos em estabelecimentos comerciais em geral;

b) Restringir o acesso às crianças menores de 12 anos em todos os estabelecimentos comerciais em geral.

Art. 6º Em caso de conflito entre normas do Executivo Municipal, aplica-se aquela que for mais restritiva, à bem da saúde pública.

Art. 7º Fica revogado o Decreto municipal de nº 17.171/2021.

Art. 8º Este Decreto entra IMEDIATAMENTE em vigor, podendo ser prorrogado, alterado ou revogado A QUALQUER MOMENTO, por necessidade do interesse público.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod357713

### AVISO DE LICITAÇÃO–PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2021

Objeto: Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de peças para mangueiras hidráulicas e terminais e contratação de mão de obra para manutenção de caminhões, máquinas rodoviárias e agrícolas e rampa de lavagem do Município – exclusiva para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

Início da Sessão Pública: Dia: 16 de abril de 2021, Hora: às 8 horas e 15 minutos–Horário de Brasília.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) e no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 31 de março de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod357699

### AVISO DE LICITAÇÃO–(Lei nº 8.666/93 e Lei 12.232/10)

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA OSSUÁRIO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL NORTE.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 22 de abril de 2021 às 13 horas e 30 minutos.

Valor: R\$ 110.599,39 (cento e dez mil, quinhentos e noventa e nove reais, trinta e nove centavos).

Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130–Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8819 ou 3536 8814.

Dois Vizinhos, 31 de março de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod357700

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 011/2021; OBJETO: Contratação emergencial de leitos de retaguarda clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde–SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus–Covid 19 conforme resolução SESA nº 864/2020 e Lei Municipal 2454/2021; EMPRESA CONTRATADA: POLICLINICA DOIS VIZINHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.403.145/0001-68; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos–Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso IV; Resolução SESA nº 864/2020 e Lei Municipal 2454/2021; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR ESTIMADO: R\$ 547.500,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais); RECONHECIMENTO e RATIFICAÇÃO: 1 de abril de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod357711

### Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 046/2021

Ata de Registro de Preços	032/2021. Pregão Eletrônico nº 018/2021.
Empresa	VACCARIN & ALFF LTDA. – ME–CNPJ nº 18.574.431/0001-27

Dois Vizinhos, 01 de abril de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod357701

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

### DECRETO Nº 1506/2021

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 no município de Enéas Marques e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 60, inciso I da Lei Orgânica do Município de Enéas Marques, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e disposições contidas nos Decretos do Governo do Estado do Paraná, bem como no art. 23, inciso II, no art. 30, inciso I e no art. 196, todos da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama; e

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Ratifica a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar a devida contenção da proliferação do vírus no município de Enéas Marques-PR.

Art. 2º Ratifica o uso obrigatório de máscaras nos espaços públicos, religiosos, comerciais, bancários e industriais com objetivo de proteger e conter a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 3º Proíbe a realização de eventos públicos ou privados, comemorações, festas, confraternização, independente da finalidade, natureza e magnitude, em locais abertos ou fechados.

Art. 4º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, proibição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, exceto para atividades laborativas devidamente justificadas.

Art. 5º Proíbe colocações de mesas, cadeiras, banquetas e similares ou atendimento de clientes nas calçadas de todos os estabelecimentos, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, postos de combustíveis, tabacarias, carrinhos de lanche, lounges e similares.

Art. 6º Fica proibido a realização de qualquer tipo de jogo (baralho, sinuca e bocha e similares) nas dependências de estabelecimentos comerciais como: bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, barracas de frutas, postos de combustíveis, mercearias, tabacarias, mercados, canchas de bocha, clubes recreativos, locais de práticas esportivas, pubs, lounges e afins; e em vias e logradouros públicos, praças, dentre outros.

Art. 7º Fica autorizado o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de estabelecimentos comerciais, a trabalhar com 30% (trinta por cento) da sua capacidade de segunda a sábado até 19:00 horas, como: bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, barracas de frutas, postos de combustíveis, mercearias, tabacarias, mercados, canchas de bocha, clubes recreativos, locais de práticas esportivas, pubs, lounges e afins.

Art. 8º Proíbe o consumo de narguilé em estabelecimentos comerciais e vias públicas tais como: praças, ruas, calçadas, etc.

Art. 9º Limita aos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, restaurantes, congêneres, dentre outros, trabalhar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, de segunda a sábado até às 20:00 horas.

Art. 10º Responsabiliza o estabelecimento comercial do controle de acesso de pessoas em seu interior, e a manutenção de todas as medidas de prevenção contra a COVID-19, tais como: uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, controle de fluxo e demarcação com distanciamento de no mínimo 1,50m (um metro e meio) entre pessoas.

Art. 11º Suspende a realização de práticas desportivas coletivas e atividades de lazer em quadras esportivas, campos de futebol e similares.

Art. 12º Suspende o funcionamento de clubes, associações recreativas e afins, playground, salões de festas, piscinas e similares.

Art. 13º Autoriza as academias, estúdios de pilates e similares a trabalhar com 40% (quarenta por cento) da sua capacidade de público, adotar igualmente, as medidas de prevenção e não utilizar de exercícios que utilizem de circuito, podendo funcionar até as 21h00min.

Art. 14º Os salões de beleza e barbearias ficam autorizados a funcionar de segunda a sábado, até às 19:00h com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, adotando todas as medidas de prevenção.

Art. 15º A realização de atividades religiosas de qualquer natureza fica autorizada a funcionar com 40% (quarenta por cento) da capacidade de público, adotando todas as medidas de prevenção, podendo funcionar até as 20h30min.

Art. 16º Para dar cumprimento às obrigações do presente decreto, os agentes de saúde ficam autorizados a adentrarem em imóveis em que haja notícia de descumprimento das medidas de restrição.

§ 1º. Aquele que, de qualquer maneira, impedir o cumprimento da fiscalização, responderá nos termos do art. 10º, X, da Lei Federal 6.437/1977, com pena de advertência, intervenção, cancelamento de licença ou multa.

Art.17º O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 poderá configurar crime de desobediência

(artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 18º O Município poderá solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas, interdição do estabelecimento e cassação de alvará de funcionamento.

Art.19º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 através de critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presentes medidas.

Art. 20º Ficam suspensas as aulas e o atendimento presencial nas instituições de ensino, públicas ou privadas, regulares ou de atividades extracurriculares.

Art. 21º Permanecem em vigor as determinações previstas no Decreto Municipal nº 1425 de 24 de abril de 2020, que não conflitam com o presente Decreto.

Art. 22º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de abril até 15 de abril 2021, podendo ser prorrogado.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS, ENÉAS MARQUES/PR,  
Gabinete do Prefeito Municipal de Enéas Marques/PR,  
Em 01 de abril de 2021.

EDSON LUPATINI - Prefeito Municipal

Cod357743

### Aviso de errata ao edital

Processo Administrativo nº. 30/2021

Modalidade: Pregão nº. 24/2021

Tipo de julgamento: Menor Preço

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e parcelada aquisição de sêmen bovino leiteiro, nitrogênio líquido e demais suprimentos utilizados em inseminação artificial de bovinos, para subsidiar os produtores de leite do Município de Enéas Marques-PR, conforme exigências, quantidades e especificações contidas neste instrumento, COM VALOR MÁXIMO DE R\$ 206.355,00 (duzentos e seis mil e trezentos e cinquenta e cinco reais)

Entrega e abertura dos Envelopes: 07/04/21 as 08:30.

Item 4

Onde se lê: PTA proteína maior ou igual a 50lbs

Leia-se: PTA gordura maior ou igual a 50lbs

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço/horário: Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (0\*\*46)3544-2103, ou ainda pelo site [eneasmarques.atende.net](http://eneasmarques.atende.net)

ENÉAS MARQUES, 31 de março de 2021.

EDSON LUPATINI - Prefeito Municipal

JOELMIR CARLOS MARTINS - Pregoeiro

Cod357708

### Aviso de Licitação

Processo Administrativo nº. 34/2021

Modalidade: Pregão nº. 28/2021

Tipo de julgamento: Menor Preço

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva de veículos da linha leve de todos os departamentos do município de Enéas Marques-PR, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste instrumento, COM VALOR MÁXIMO DE R\$ 317.823,72 (trezentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)

Entrega e abertura dos Envelopes: 16/04/21 as 13:50.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço/horário: Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (0\*\*46)3544-2103, ou ainda pelo site [eneasmarques.atende.net](http://eneasmarques.atende.net)

ENÉAS MARQUES, 1 de abril de 2021.

EDSON LUPATINI  
Prefeito Municipal

JOELMIR CARLOS MARTINS  
Pregoeiro

Cod357742

## CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

### LEI ORDINÁRIA Nº. 1206/2021

Súmula: Declara o DIOEMS–Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, como órgão oficial de publicação e divulgação das leis e demais atos oficiais do Poder Legislativo do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Enéas Marques aprovou, o Poder Executivo Municipal sancionou, e eu, Marcelo Adriano Antunes, vereador Presidente, no uso das atribuições a mim conferidas, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Declara o DIOEMS–Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (<https://www.dioems.com.br/>), como órgão oficial de publicação e divulgação das leis e demais atos oficiais do Poder Legislativo do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Enéas Marques em 01 de abril de 2021.

Vereador Marcelo Adriano Antunes  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal  
SANÇÃO

### LEI ORDINARIA Nº 1206 /2021

Despacho: Edson Lupatini, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições a mim conferidas, Sanciona a presente Lei, e a Presidência do Poder Legislativo Promulga.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS

Gabinete do Prefeito de Enéas Marques/PR.

Em 24 de março de 2021.

EDSON LUPATINI - Prefeito Municipal

Cod357709

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

DECRETO Nº 31/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

FLOR DA SERRA DO SUL  
PARA TODOS

Dispõe sobre Medidas Preventivas e Restritivas no Âmbito do Município de Flor da Serra do Sul-PR, para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), altera os artigos 6º; 8º; 10; 13; e 19 do Decreto Municipal nº 18/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do município, conforme Boletim do Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o art. 11 da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe que as condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais comerciais e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico-social;

CONSIDERANDO, as medidas já adotadas de combate a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, o Disposto no Decreto Estadual n.º 4317, de 21 de março de 2020 e alterações;

CONSIDERANDO, o Disposto no Decreto Federal n.º 7230, de 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica local;

CONSIDERANDO, a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO, o disposto na Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município "a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial";

CONSIDERANDO, a possibilidade deste Decreto ser revisado ou revogado, assim que a saúde pública for restabelecida no Município de Flor da Serra do Sul.

### DECRETA

Art. 1º Ficam SUSPENSAS em todo o território deste município, até o dia 15 de abril de 2021:

- a) a prática de atividades esportivas coletivas e recreativas, como futebol, carteados, dominó, bocha, bilhar e outras modalidades que possam aglomerar pessoas, em estabelecimentos sediados na cidade e no interior deste município;
- b) todas as atividades pertinentes a festas e eventos que acarretem a aglomeração de pessoas;
- c) a realização de velórios por período superior a 06 (seis) horas;
- d) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivos, exceto a prática de atividades físicas individuais, com o devido uso de máscara;
- e) o acesso ao Parquinho infantil; quadra de areia e campo sintético municipal;

Art. 2º As atividades de bares, petiscarias, choperias, cervejarias e outros locais congêneres destinados a happy hours ou consumo predominantemente de bebidas alcoólicas poderão exercer suas atividades de atendimento ao público até às 20h00min, após este horário é permitido apenas Delivery.

Parágrafo Único: Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e vias públicas.

Art. 3º As academias e estabelecimentos afins poderão funcionar respeitado o limite de 30% de sua capacidade e deverão atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais de qualquer gênero que não estejam com suas atividades suspensa por este decreto, deverão exercitar fiscalização rigorosa das medidas sanitárias vigentes, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes e decretos anteriores vigentes;

Art. 5º Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção individual, em todo o território do Município de Flor da Serra do sul, em espaços e logradouros públicos, vias públicas e transportes coletivos, bem como em táxis e carros de aplicativos, durante a pandemia do novo coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo de eventual responsabilização penal, incorretamente para todo infrator a pena administrativa de multa no valor de R\$ 100,00, por infração.

**Art. 6º** Caberá à Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, à Defesa Civil Municipal e à Polícia Militar do Estado do Paraná, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, as quais terão autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que os estabelecimentos estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID19.

**Art. 7º** Fica alterado o art. 6º Inciso I e XVI do Decreto Municipal 18/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os restaurantes, bares, lanchonetes, e atividades congêneres observarão as seguintes medidas sanitárias obrigatórias:

I - funcionamento do estabelecimento das 8 (oito) horas às 20 (vinte) horas, em dias de semana, e finais de semana somente entrega domiciliar de alimentos (delivery);

XVI – Fica proibida a realização de outras espécies de jogos dentro dos estabelecimentos, como, por exemplo, sinuca/bilhar, quarenta e oito, bocha e bolão”;

**Art. 8º.** Fica alterado o art. 8º inciso IV do Decreto Municipal 18/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. As academias de ginástica, musculação, artes marciais, clínicas de pilates e congêneres, salões de beleza e estética, clínicas médicas em geral, deverão adotar, igualmente, as medidas listadas neste artigo, no que couber, bem como:

IV – Para todas as atividades descritas no caput do presente artigo deve ser observada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre o profissional, instrutores, alunos e clientes, bem como o uso de máscaras. As academias estão restritas ao atendimento de 30% da sua capacidade por horário;

**Art. 9º.** Fica alterado o Parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal 18/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Entende-se por aglomeração qualquer reunião com mais de 03 (três) pessoas, ressalvadas as exceções legais previstas neste Decreto e reuniões com familiares de primeiro grau”;

**Art. 10.** Fica alterado o caput art. 11 e inciso II do Decreto Municipal 18/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os cultos e atividades religiosas ou espirituais para o funcionamento devem seguir as seguintes regras.”;

II- Cumpre à autoridade religiosa evitar toda e qualquer forma de aglomeração ocasionada em decorrência de sua atividade, seja no interior ou exterior da igreja, templo ou similar, observando a ocupação máxima de 15% (quinze por cento), garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções de acordo com a Resolução da SESA Nº 221/20”;

**Art. 11.** Fica alterado o Art. 13 alínea b do Decreto Municipal 18/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Bares e restaurantes: horário de atendimento das 08h00min às 20h00min segunda a sexta”;

**Art. 12.** Fica alterado o Art. 19 do Decreto Municipal 18/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto será realizada pelos servidores públicos capacitados pela Divisão de Vigilância em Saúde com apoio da Polícia Militar, que inclusive tem poderes para dispersar aglomerações com mais de 03(três) pessoas nas vias públicas, nos termos das restrições impostas pelo art. 9º do presente Decreto.

**Art. 13.** Fica permitida a abertura do comércio não essencial descrito neste artigo, podendo abrir aos sábados das 8h às 18h:

- Lojas de vestuários;
- Lojas de utilidades,
- Lojas de móveis,
- E similares que pela atividade não gere aglomeração de pessoas.

**Art. 14.** Excetuando-se o art. 13 deste decreto, as demais disposições devem seguir o disposto nos Decretos Estaduais em especial o Decreto nº 7230/2021.

**Art. 15.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e da 8ª Regional de Saúde.

**Parágrafo único:** As festas clandestinas e aglomerações poderão ser denunciadas pelo telefone (46) 984055580;

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 01 de abril de 2021.

**VALMOR FELIPE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

## Aviso de Licitação

Pregão Presencial Nº 15/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade – Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item para a realização de Registro de Preços para a Locação de um Rolo Compactador para uso da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. Às 09:00 (nove horas) do dia 16 de Abril de 2021, na forma da lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com Alterações da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital poderá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou através do site da prefeitura: [www.fssul.pr.gov.br](http://www.fssul.pr.gov.br).  
Flor da Serra do Sul, 01 de Abril de 2021.

Valmor Felipe Junior - Prefeito Municipal

Cod357750

Cod357749

## CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### Pauta da 13ª Sessão Ordinária do primeiro ano legislativo da 18ª legislatura da Câmara Municipal de Manguueirinha. (05/04/2021)

-Matérias a apresentar:

-Não há matérias a apresentar.

- Indicações a serem apresentadas:

-Indicação n.º 92/2021- Que o Poder Executivo Municipal estude a possibilidade de efetuar pavimentação de calçamento na Estrada que inicia na PR-459 e que passa pelas propriedades do Sr. João Denardin até o Assentamento Anjo da Guarda–Morro Alto. (Diogo Noll)

-Indicação n.º 93/2021- Que o Poder Executivo Municipal pleiteie junto à Sanepar a instalação de uma rede de distribuição de água potável na Comunidade de Bela Vista. (Vilmar de Lima – Mussum)

-Indicação n.º 94/2021- Que o Poder Executivo Municipal beneficie a Associação de Produtores Rurais da Comunidade de Esperança Viva do Morro Alto com uma carreta basculante. (Vilmar de Lima – Mussum)

-Indicação n.º 95/2021- Que o Poder Executivo Municipal beneficie a Associação dos Pequenos Agricultores da Localidade do Morro Alto–APAAVI com um trator. (Diego Bortokoski e Waldir Giordani)

-Indicação n.º 96/2021- Que o Poder Executivo Municipal, estude a possibilidade de construir ou pleiteie junto ao DER/PR (Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná)- Regional de Pato Branco, a construção de uma calçada ou recuo de calçamento no trajeto da comunidade Baixada Schmidt até a comunidade do Morro Verde. (Alexandre Monteiro – Xandão)

-Indicação n.º 97/2021- Que o Poder Executivo Municipal verifique a possibilidade de fazer um “lar dos idosos”, com equipes especializadas na área de cuidados aos idosos, para que os mesmos recebam os cuidados necessários. (Alexandre Monteiro – Xandão e Cristhiano Serpa)

-Indicação n.º 98/2021- Que o Poder Executivo Municipal faça o alargamento da ponte sobre o Rio Raso, que dá acesso ao Morro Alto, próximo a propriedade do Sr. João Denardin. (Diego Bortokoski)

-Indicação n.º 99/2021- Que o Poder Executivo Municipal faça adequações nas redes de internet das escolas municipais, com a aquisição de equipamentos e softwares para viabilizar as aulas online. (Cristhiano Serpa)

- Matérias constantes na Ordem do Dia

Do Poder Executivo:

Em segunda votação:

-Projeto de Lei n.º 011/2021- Autoriza o Executivo Municipal a desafetar bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

Em primeira votação:

-Projeto de Lei n.º 012/2021- Dispõe sobre reestruturação do CACS (FUNDEB)–Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – do Município de Manguueirinha, em conformidade com a regulamentação da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Revoga a lei Municipal 1466 de 2009, e dá outras providências. Vilmar Sbalcheiro - 1º Secretário da Câmara Municipal de Manguueirinha

Cod357651

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### DECRETO Nº 29, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da Pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a recomendação da Comissão de Enfrentamento à COVID-19;

DECRETA: Art. 1º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir das 05:00 horas do dia 01 de abril de 2021 até às 05:00 horas do dia 05 de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, nos seguintes termos:

I – atividades comerciais de rua não essenciais, comércios e de prestação de serviços não essenciais (listadas no artigo 5º do Decreto nº 6.983 do Governo do Estado do Paraná), com limitação de 50% de ocupação:

a) Na sexta-feira (02/04) as atividades devem permanecer suspensas;

b) No sábado (03/04) poderão funcionar até as 18:00 horas.

II – restaurantes e lanchonetes, com limitação da capacidade em 50% de ocupação:

a) Na quinta-feira (01/04), das 06:00 às 20:00 horas presencial, após modalidade de entrega ou retirada no balcão;

b) Na sexta-feira (02/04), o funcionamento a qualquer hora, apenas por meio da modalidade de entrega ou retirada no balcão;

c) No sábado (03/04), das 06:00 às 14:00 horas, após modalidade de entrega ou retirada no balcão.

III – Bares e distribuidora de bebidas, apenas modalidade de entrega ou retirada no balcão das 06:00 às 20:00 horas nos dias 01, 03, 04 e 05 de abril, devendo permanecer fechados no dia 02/04.

§ 1º No domingo (04/04) será permitido apenas o funcionamento de atividades e serviços essenciais, as atividades não essenciais poderão trabalhar no sistema de entrega ou retirada no balcão, não podendo haver consumo no local.

§ 2º A capacidade do local será entendida como a constante no auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, para fins do percentual de capacidade de ocupação.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais não devem alocar mesas e cadeiras nas calçadas em frente aos seus estabelecimentos e proximidades.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus (Covid 19), conforme Lei 20.189 de 2020 do Estado do Paraná.

Art. 3º Institui, no período das 20 horas às 05 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

Art. 4º Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, diariamente.

Art. 5º Os visitantes de outros municípios devem observar os cuidados de higienização por ocasião de visitas aos seus familiares, recomendando-se a utilização de máscara pelas famílias em suas residências.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod357687

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 07/2021

Processo Licitatório nº. 26/2021

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa com profissional habilitado com formação em serviço social e políticas públicas, para realização de capacitação dos conselheiros municipais membros da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA-ME

CNPJ: 05.501.153/0001-36

VALOR TOTAL: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de abril de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod357725

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, JAIME DA SILVA STANG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a Ata de Abertura e Julgamento elaborada pela Comissão de Licitação e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº	20/2021
b) Licitação nº	Pregão Eletrônico nº 11/2021
c) Natureza:	Registro de Preços
d) Data Homologação	01 de abril de 2021

e) Objeto da Licitação	Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de cartuchos de toner, refil de tintas e cartuchos de tinta para as impressoras do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
------------------------	--

Totalizando por fornecedor:

NOME DO FORNECEDOR	LOTE	TOTAL HOMOLOGADO
BELINKI & SOUZA LTDA – ME 08.831.603/0001-47	2, 6, 13, 14, 34, 35, 37	9.697,25 (nove mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)
I. DE OLIVEIRA-SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI 34.764.490/0001-14	33	3.948,00 (três mil novecentos e quarenta e oito reais)
LEXBEMARK COMÉRCIO LTDA 03.328.413/0001-98	26	25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais)
DIGITAL DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI 36.780.413/0001-83	16, 23, 24, 28, 29, 36, 38	22.148,22 (vinte e dois mil cento e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos)
ASA COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI 34.910.336/0001-03	15	1.100,00 (mil e cem reais)
RN BALTÁZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA – ME 26.668.902/0001-94	8, 10, 21	1.139,78 (mil cento e trinta e nove reais e setenta e oito centavos)
EDINEIA DA SILVA EDUARDO-BANCA DO CARTUCHO EIRELI 36.756.134/0001-84	7, 17, 25	669,60 (seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)
EFR TECH EIRELI 19.577.163/0001-60	4, 5, 11, 12, 18, 27, 30, 31, 32	7.488,91 (sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e nove centavos)
LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI 29.500.349/0001-74	1, 3, 9, 19, 20, 22	2.999,04 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de abril de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod357726

### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 37/2018

REFERENTE AO PREGÃO Nº 12/2018 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E A EMPRESA EDITORA ESPACO REGIONAL COMUNICACOES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguazu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e EDITORA ESPACO REGIONAL COMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.366.871/0001-11, com sede no Município de Nova Prata do Iguazu, PR, na Rua Vândir Rech, nº 150, Bairro São Cristovão, CEP: 85685-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador, a Sra. VANI SOARES DOS SANTOS MIESTER, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 046.422.769-04, e RG nº 9.420.397-0 SSP/PR residente e domiciliado na cidade de Boa Vista da Aparecida-PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – Do prazo de Execução, Vigência Contratual e Reajuste, do Contrato nº 37/2018, de 06 de abril de 2018, que passa a conter a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do Prazo de Execução, Vigência Contratual

§ 1º O prazo de execução passará a ser de 48 (quarenta e oito) meses, contados da sua assinatura, findando-se em 01 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão da necessidade da continuação dos serviços prestados, ficando o valor pago mensalmente inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 01 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Nome:

CPF/RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_

EDITORA ESPACO REGIONAL COMUNICACOES LTDA

VANI SOARES DOS SANTOS MIESTER

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Cod357727

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

### PORTARIA Nº 19.262

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666; Considerando o Memorando nº 0262/2021, datado de 31 de março de 2021, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Considerando que a Lei Municipal nº 1664/06 prevê a concessão de gratificação aos professores que se encontram atuando como diretores, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores, regentes de classe especial, entre outros, nas escolas municipais; resolve,

#### CONCEDER

Art. 1º—Fica concedida gratificação aos Professores abaixo listados, a contar de 1º de abril de 2021:

Nome	CPF	Padrão	Escola	Função	Porcentagem
Clarisse de Oliveira Bertolla	031.335.529-02	2º padrão	Escola Municipal São Sebastião	Regente Classe Especial	20%

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 31 de março de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod357689

### PORTARIA Nº 19.263

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal; Considerando o Memorando nº 0367/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Administração; Considerando o Memorando nº 0058/2021, datado de 1º de abril de 2021, expedido pela Divisão de Recursos Humanos; Considerando o término do contrato do funcionário abaixo indicado, contratado por meio do PSS nº 02/2017; resolve;

#### EXONERAR

Art. 1º – O funcionário abaixo relacionado, a contar de 1º de abril de 2021.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – PSS

Nome	CPF	Admissão
Michele Frida Calgaroto	097.395.069-25	01/04/2019

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 31 de março de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 19.264

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal; Considerando o Memorando nº 1009/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde; Considerando o Memorando nº 0059/2021, datado de 1º de abril de 2021, expedido pela Divisão de Recursos Humanos; Considerando o término do contrato do funcionário abaixo indicado, contratado por meio do PSS nº 02/2017; resolve;

#### EXONERAR

Art. 1º – O funcionário abaixo relacionado, a contar de 22 de abril de 2021.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – PSS

Nome	CPF	Admissão
Eliane da Aparecida dos Santos	062.493.339-32	23/04/2019

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 31 de março de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod357696

### TERMO ADITIVO Nº 50/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 68/2018, referente ao Pregão Presencial nº 02/2018, Processo nº 04/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS e a empresa EDITORA JURITI LTDA

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº. 183.136.630-49 e RG sob nº. 45735150-PR, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e EDITORA JURITI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.192.081/0001-08, estabelecida na Rua Caramuru, centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada por ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pato Branco – Paraná, CPF nº 766.705.469-04 e RG nº 2.134.458, doravante designada CONTRATADA, com amparo legal nos permissivos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando a manifestação da Secretaria de Licitação e Compras e documentos que o acompanham (fls.276).

Considerando o parecer jurídico: “Ex positus, opino pela realização das alterações contratuais solicitadas, com a prorrogação/renovação do prazo de vigência por 12

(doze) meses e a concessão do reajuste contratual pedido pelo fornecedor (devendo ser observada, no entanto, a periodicidade mínima de um ano entre esta concessão e eventual reajuste anterior), mediante a elaboração do respectivo termo aditivo entre as partes contratantes, nos estritos termos que constam do pedido feito pela Secretaria Municipal de Administração (...).”

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: “II – Determino a elaboração do termo aditivo contratual concernente, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Licitação e Compras, para prorrogação/renovação dos prazos de vigência por 12 (doze) meses e a concessão do reajuste contratual pedido pelo fornecedor (observando-se a periodicidade mínima de um ano entre esta concessão e eventual reajuste anterior), com a necessária e anterior execução das condicionantes que constam no referido parecer.”

#### CLAUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 08/03/2022.

#### CLAUSULA SEGUNDA

Fica reajustada com base no IGP-M acumulado dos últimos 12 meses conforme Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, do contrato, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Preço unit. atual	Reajuste IGPM (28,9447%)
1	PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS POR CM/COL	R\$ 4,26	R\$ 5,49

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas, 05 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito

EDITORA JURITI LTDA

André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira – Representante

Cod357739

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2021

PROCESSO Nº 50/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 14/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, inscrito no CPF nº 183.136.630-49 e portador do RG sob nº 45735150-PR, residente e domiciliado neste Município Palmas, Estado do Paraná. CONTRATADA: MZZ – COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.384.602/0001-58, com sede à Avenida Brasil, 442, Centro, CEP 85.501-071, Pato Branco/PR, neste ato representada por Fernando Luiz Marcon, inscrito no CPF nº 052.653.599-74 e portador da cédula de identidade nº 9228625-8/SESP/PR.

OBJETO: Aquisição de testes rápidos para diagnóstico de Covid-19.

Item	Especificação	Un.	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM-TESTE DE IMUNOCROMATOGRAFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM E IGG PARA O VÍRUS COVID-19 EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA (EDTA OU HEPARINA)-REGISTRO ANVISA-TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM-TESTE DE IMUNOCROMATOGRAFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM E IGG PARA O VÍRUS COVID-19 EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA (EDTA OU HEPARINA)-REGISTRO ANVISA. (70111-1)	UN	2.000	12,99	25.980,00
VALOR TOTAL R\$ 25.980,00 (vinte e cinco mil e novecentos e oitenta reais)					

FISCAL DO CONTRATO: Marília Cristina Forest, CPF nº 058.466.159-29, matrícula funcional 3205451.

RECURSOS: 271 – 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.30.00 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 00303.100303.01.02.00.00.

VALOR: R\$ 25.980,00 (vinte e cinco mil e novecentos e oitenta reais).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada, na sede do contratante, acompanhada de Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais, Federais, FGTS e Trabalhista.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: A vigência será de 180 (cento e oitenta dias) dias a partir da data de assinatura do contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, vedada a prorrogação na forma da Lei de Licitações.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod357740

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2021

PROCESSO Nº 52/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 15/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas-PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito

Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 – PR.

CONTRATADA: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.074.498/0001-93, com sede na Av. Angelo Pizzato, nº 354, Bairro Universitário, Centro, CEP 89874-000, neste ato legalmente representada por Rudimar Linck, inscrito no CPF nº 653.338.100-87 e RG nº 4044722116 – SSP/RS.

OBJETO: Aquisição de peças para substituição em câmaras de conservação de vacinas e geladeiras utilizadas para armazenar vacinas do COVID-19, pertencentes as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	BATERIA 12V 185 AH–BATERIA 12V 185 AH	1	UN	2.590,00	2.590,00
02	PAINEL CONTROLADOR FRONTAL ELBER–PAINEL CONTROLADOR FRONTAL ELBER	1	UN	1.485,00	1.485,00
03	MÓDULO DE COMANDO ELBER–MÓDULO DE COMANDO ELBER	1	UN	730,00	730,00
04	MÓDULO DE POTÊNCIA ELBER–MÓDULO DE POTÊNCIA ELBER	1	UN	703,00	703,00
05	CONTROLADOR DE TEMPERATURA TC960–CONTROLADOR DE TEMPERATURA TC960	1	UN	980,00	980,00
06	PLACA PRINCIPAL PCI 1.3 BIOTECNO–PLACA PRINCIPAL PCI 1.3 BIOTECNO	1	UN	980,00	980,00
07	BATERIA 12V 105 AH ESTACIONARIA ORIGINAL–BATERIA 12V 105 AH ESTACIONARIA ORIGINAL	1	UN	1.490,00	1.490,00
08	MOTOR DE VENTILAÇÃO INTERNO–MOTOR DE VENTILAÇÃO INTERNO	1	UN	280,00	280,00
09	FONTE CHAVEADA 220VCC-CAPACIDADE-3A–FONTE CHAVEADA 220VCC-CAPACIDADE-3A	1	UN	450,00	450,00

Valor Total R\$ 9.688,00 (nove mil e seiscentos e oitenta e oito reais)

FISCAL DO CONTRATO: Marília Cristina Forest, CPF nº 058.466.159-29, matrícula funcional nº 3205451.

RECURSOS: 271 – 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.30.00 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 00303.100303.01.02.00.00; 274 – 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 00303.100303.01.02.00.00.

VALOR TOTAL: R\$ 9.688,00 (nove mil e seiscentos e oitenta e oito reais).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS/FEDERA, Estadual, Trabalhista, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração da Contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme com o disposto na Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod357741

## Edital nº 5/2021

Edital de Retificação do Edital de Abertura de Seleção Emergencial de Servidores Públicos Municipais Temporários por Processo Seletivo Simplificado – PSS

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso das atribuições legais conferidas pelo do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 2.781, de 14 de dezembro de 2020 e alterações;

Resolve:

TORNAR PÚBLICO o presente Edital, que dispõe sobre a retificação de disposições do Edital (Edital nº 2/2021, de 19 de março de 2021), conforme segue:

1. Fica retificado o Edital Inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação, nos itens adiante especificados:

“16.1 O resultado final será divulgado em 07 de abril de 2021, no sítio eletrônico <http://www.pmp.pr.gov.br>. e nos órgãos de divulgação dos atos oficiais do Município de Palmas. (...)

17.6 No dia 07 de abril de 2021 será publicado o resultado final do processo seletivo. (...)

17.11 A Classificação Final será divulgada no sítio eletrônico <http://www.pmp.pr.gov.br> e nos órgãos de divulgação dos atos oficiais do Município de Palmas no dia 07 de abril de 2021.

2. Fica retificado também a tabela do cronograma constante do Anexo III do Edital de Abertura do presente Processo Seletivo Simplificado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Data	Evento
22/03/2021	Divulgação do edital do PSS
De 23/03/2021 a 26/03/2021	Período de inscrição no PSS
30/03/2021	Divulgação da classificação provisória
30/03/2021 e 31/03/2021	Interposição de recurso contra a classificação provisória
07/04/2021	Divulgação do resultado final do PSS

Palmas/PR, em 1º de abril de 2021.

DR. KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU

Prefeito

Prefeito Municipal

Cod357717

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 73/2021

PROCESSO N.º 5/2021–PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas–PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 – PR;

CONTRATADA: FLORES E PERETTI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.329.825/0001-96, com sede na Rua Rio Grande do Sul, n.º 148, Bairro Klugebi, Município de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85.555-000

OBJETO: Aquisição de Gêneros alim.ntícios para compor a merenda escolar das Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações do edital e seus anexos.

RECURSOS:

2.030.3390.30–1107–135/2021–MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

VALOR GLOBAL:

R\$ 1.063.018,05 (um milhão, sessenta e três mil, dezoito reais e cinco centavos), respeitando os valores unitários previsto na cláusula primeira

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

FISCALIZAÇÃO: Bárbara Baldissareli, CPF nº 038.346.849-37, matrícula nº 3204246, Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 75/2021

PROCESSO N.º 5/2021–PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas–PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 – PR;

CONTRATADA: JULIANA ZANATTA FOSCHARINI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.354.542/0001-44, com sede na Rua Vicente Saporiti, n.º 507, Bairro Aeroporto, Município de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85.555-000

OBJETO: Aquisição de Gêneros alim.ntícios para compor a merenda escolar das Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações do edital e seus anexos.

RECURSOS:

2.030.3390.30–1107–135/2021–MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

VALOR GLOBAL: R\$ 646.548,50 (seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

FISCALIZAÇÃO: Bárbara Baldissareli, CPF nº 038.346.849-37, matrícula nº 3204246, Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 74/2021

PROCESSO N.º 5/2021–PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas–PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 – PR;

CONTRATADA: EMPORIO REALLE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.186.229/0001-77, com sede na Rua Araucária, n.º 561, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.501-160

OBJETO: Aquisição de Gêneros alim.ntícios para compor a merenda escolar das Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações do edital e seus anexos.

RECURSOS:

2.030.3390.30–1107–135/2021–MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

VALOR GLOBAL: R\$ 148.939,50 (cento e quarenta e oito mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

FISCALIZAÇÃO: Bárbara Baldissareli, CPF nº 038.346.849-37, matrícula nº 3204246, Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 72/2021**

PROCESSO N.º 5/2021–PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas–PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 – PR;

CONTRATADA:

J C FAVERO CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.622.049/0001-50, com sede na av. Getúlio Vargas, n.º 640, Bairro Lagoão Município de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85.555-000.

OBJETO:

Aquisição de Gêneros alim.ntícios para compor a merenda escolar das Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações do edital e seus anexos.

RECURSOS:

2.030.3390.30–1107–135/2021–MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

VALOR GLOBAL: R\$ 596.941,00 (quinhentos e noventa e seis mil novecentos e quarenta e um reais)

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

FISCALIZAÇÃO: Bárbara Baldissareli, CPF nº 038.346.849-37, matrícula nº 3204246, Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod357690

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

DECRETO Nº 3.318  
DATA: 31/03/2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19, PREVÊ REGRAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 67, inciso IV, no art. 88, inciso I, alínea m, no art. 150 e no art. 153, incisos I e XII, todos da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** reunião do COE – Centro de Operações de Emergência, realizada em 30 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o atual cenário pandêmico;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços, para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Fica determinado o “toque de recolher” no Município de Santa Izabel do Oeste-PR, consistente na proibição de circulação de pessoal em espaços e vias públicas, diariamente, no período das 22 horas às 05 horas.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação em razão de serviços e atividades essenciais ou de força maior, a ser apurado pelos agentes fiscalizadores no ato da abordagem.

**Art. 3º** Fica **PROIBIDO** no município de Santa Izabel do Oeste-PR:

- I – O consumo de bebidas alcoólicas em vias e espaços públicos;
- II – Permanecer em praças e parques públicos e privados;

III – A realização de “shows ao vivo” ou outras atividades de entretenimento similares;

IV – A realização de feiras e eventos;

V – A utilização de piscinas coletivas, clubes, playground e similares;

VI – A realização de atividades esportivas coletivas de qualquer natureza em qualquer ambiente, público ou privado;

VII – A realização de jogos de baralho, dominó, bocha, jogo de 48, bilhar e demais atividades similares;

VIII – A realização de cavalgadas, trilhas e demais atividades similares;

IX – A realização de eventos particulares ou públicos que gerem aglomerações, excetuados os de interesse público que terão suas limitações definidas pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a prática de esportes sem contato físico, promovidas e realizadas diretamente ou com o apoio da Secretaria Municipal de Esportes, desde que respeitado o plano de retorno das atividades elaborado com esta finalidade.

**Art. 4º** Fica **OBRIGADO** a **TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS e PRESTADORES DE SERVIÇOS** a disporem barreiras físicas na entrada dos estabelecimentos, visando o fornecimento OBRIGATÓRIO de álcool em gel 70%, além de implantar medidas de monitoramento do uso obrigatório de máscara facial cobrindo nariz e boca, além de limitar o acesso à 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

**Parágrafo 1º.** Fica **PROIBIDO** o acesso de qualquer pessoa aos estabelecimentos comerciais ou de prestadores de serviços sem o uso de máscara ou a higienização das mãos;

**Parágrafo 2º.** Os proprietários, colaboradores e funcionários dos estabelecimentos comerciais devem fazer uso obrigatório de máscara facial cobrindo nariz e boca;

**Parágrafo 3º.** Os proprietários dos estabelecimentos devem adotar meios de fiscalização interna para evitar que funcionários ou clientes permaneçam no local sem o uso de máscara;

**Parágrafo 4º.** Fica suspensa a atividade de venda ambulante, ficando a critério da divisão de tributação e fiscalização a definição das atividades que podem ser consideradas essenciais ligadas a este comércio.

**Parágrafo 5º.** Fica suspensa a atividade de panfletagem.

**Parágrafo 6º.** As academias deverão observar todas as regras previstas neste artigo, devendo, obrigatoriamente, exigir o uso de máscara por todos os usuários, e exigir a higienização de cada aparelho antes e após o

uso individual, além de manter, obrigatoriamente, distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 5º** Bares e conveniências (*estabelecimentos que tenham como principal atividade o comércio de bebidas*), mercearias, mercados, sorveterias e atividades afins, localizados na cidade ou no interior, poderão funcionar até às **20 horas**, mediante a observância do contido no art. 4º, no que couber, e as seguintes regras:

I – limitado o acesso à 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

II – adotar medidas a fim de evitar a aglomeração de pessoas na área interna ou externa do estabelecimento, adequando formas de manter distanciamento mínimo de 2 metros entre os frequentadores;

III - Redução do número de mesas e de aumento do espaçamento entre elas, de modo que os consumidores fiquem, ao menos, 2 (dois) metros de distância, um do outro;

IV - Fornecimento de álcool 70% em líquido ou gel, para todos os usuários nas mesas, na entrada e nos caixas;

V - Os sanitários devem ser constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento não manual;

VI - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos conforme medidas já amplamente divulgadas.

VII – Não autorizar a realização de jogos de baralho, dominó, bocha, jogo de 48, bilhar e demais atividades similares

**Parágrafo 1º.** Os mercados deverão manter na entrada do local no mínimo uma (01) pessoa para efetuar o monitoramento do acesso, com fornecimento de álcool 70%.

**Parágrafo 2º.** Entende-se por área externa, os arredores do estabelecimento onde jovens e adultos se encontram a fim de consumirem bebidas.

**Parágrafo 3º.** Aos frequentadores dos estabelecimentos constantes no caput deste artigo, só será permitida a retirada da máscara no momento do consumo de produtos.

**Parágrafo 4º.** Caberá ao setor de fiscalização e tributação municipal definirem a quantidade de pessoas que poderão permanecer no local, conforme limite previsto no inciso I deste artigo, cientificando o responsável pelo local, bem como instruindo quanto à forma de controle de público.

**Parágrafo 5º.** Os **bares**, considerando não se tratar de atividade essencial, conforme previsto em Decreto Estadual, poderão manter suas atividades de **segunda à sexta-feira** no horário compreendido entre **5 horas às 20 horas**, inclusive ao meio dia, devendo nos finais de semana, suspender suas atividades.

**Parágrafo 6º.** As **conveniências e mercearias** (que tenham como principal atividade o comércio de bebidas), dada sua essencialidade prevista em Decreto Estadual, poderão manter suas atividades cumprindo as regras previstas neste decreto e, **nos finais de semana**, poderão funcionar deste que cumpridas as seguintes regras:

I – Fica proibida a frequência interna de consumidores no estabelecimento, mantendo apenas o trabalho na modalidade de entrega ou retirada;

II – Não poderão dispor mesas e cadeiras, devendo estas serem isoladas com fita zebraada ou retiradas do local;

III – Não poderão fornecer produtos para consumo no estabelecimento ou nas imediações;

IV – Adotar medidas a fim de evitar a aglomeração de pessoas na área interna ou externa do estabelecimento;

**Art. 6º** Permanecem suspensas as atividades de casas noturnas, casas de shows e atividades correlatas, além de estabelecimentos destinados a eventos sociais.

**Art. 7º** Restaurantes, lanchonetes, pizzarias (*estabelecimentos que tenham como principal atividade o comércio de alimentos*) poderão funcionar até às 22 horas, mediante a observância do contido no art. 4º e as seguintes regras:

I – o funcionamento para consumo no local fica restrito ao horário compreendido entre às 5 horas e 22 horas, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

II - lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

III - Redução do número de mesas e de aumento do espaçamento entre elas, de modo que os consumidores fiquem, ao menos, 2 (dois) metros de distância, um do outro;

IV - Na utilização do sistema de buffet, adotar medidas para evitar filas, ficando recomendado a utilização de funcionários, devidamente equipados, para fazê-lo, ou então a exigência de luvas plásticas descartáveis pelo usuário para que não haja contato no mesmo utensílio por consumidores sem a devida higienização.

V – Uso obrigatório, pelos funcionários, de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

VI - Fornecimento de álcool 70% em líquido ou gel, para todos os usuários nas mesas, na entrada e nos caixas;

VII - As pias devem dispor de detergentes e papel toalha;

VIII - Os sanitários devem ser constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento não manual;

IX - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos conforme medidas já amplamente divulgadas.

**Parágrafo único.** Aos frequentadores dos estabelecimentos constantes no caput deste artigo, só será permitida a retirada da máscara no momento do consumo de produtos.

**Art. 8º** As indústrias devem, **OBRIGATORIAMENTE**, exigir o uso de máscara e álcool 70% por todos os funcionários e colaboradores, em todos os ambientes de trabalho, além de implementar e manter medidas de distanciamento social.

**Art. 9º** Os veículos utilizados para transporte coletivo, deverão circular com lotação máxima de até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

**Art. 10** As atividades religiosas poderão ser realizadas em locais que possibilitem o controle de público e seguindo as seguintes regras:

I – Deverá ser observada a lotação máxima do local em 30% (trinta por cento) da capacidade.

II – Uso de máscara por todos os frequentadores;

III – Observar o distanciamento social;

IV - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros locais estratégicos de fácil acesso, álcool em líquido ou em gel 70%;

V - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, adotando medidas de controle sanitário e efetuar constante higienização de mesas, cadeiras, bancos e balcão com álcool 70%.

**Art. 11** Ficam suspensas, nas escolas municipais, centros de educação infantil e escolas estaduais, a retomada das aulas presenciais, podendo ser mantidas apenas as atividades de ensino remotas e atividades de reforço escolar em modalidade e forma a ser definido pela Secretaria de Educação.

**Parágrafo único.** Considerando o interesse público, ficam autorizadas as aulas de cursos técnicos e semelhantes promovidos pela Administração Municipal, que terão suas limitações definidas pelo Poder Público.

**Art. 12** Fica ratificado o uso obrigatório de máscara cobrindo nariz e boca, para a população em geral em veículos de transporte coletivo, táxi, repartições públicas, estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres e outros locais que possa haver aglomeração de pessoas.

**Art. 13** A pessoa com suspeita atestada por profissional médico, aguardando resultado de exame ou com exame positivo para COVID-19 e que estiver cumprindo isolamento determinado pela autoridade médica ou sanitária, não deverá frequentar locais públicos ou privados ou manter contato com pessoas estranhas ao seu vínculo residencial, exceto o deslocamento para atendimento de saúde.

**Parágrafo primeiro.** A pessoa identificada do isolamento e as demais pessoas do ambiente doméstico constantes no termo de ciência disponibilizado pela autoridade de saúde, devem obrigatoriamente cumprir as regras de isolamento e monitoramento, e seu descumprimento ensejará aplicação da multa constante no parágrafo segundo, sem prejuízo de eventuais cominações penais cabíveis.

**Parágrafo segundo** O descumprimento do previsto nesse artigo ensejará em aplicação de multa de 5 UFM (Unidade fiscal municipal), correspondente atualmente ao valor de R\$ 340,30 (Trezentos e quarenta reais e trinta centavos) para cada pessoa constante no termo de ciência que descumprir e em caso de reincidência o valor será dobrado sucessivamente.

**Art. 14** O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas aos artigos 1º ao 12, ensejará a aplicação de multa de 2 UFM (Unidade fiscal municipal), correspondente atualmente ao valor de R\$ 136,12 (cento e trinta e seis reais e doze centavos) até 200 UFM (Unidade fiscal municipal) correspondente atualmente ao valor de R\$ 13.612,00 (treze mil seiscentos e doze reais), de acordo com a gravidade da infração, ficando a penalidade a critério do agente fiscalizador, levando em consideração o risco/amplitude de propagação e contágio propiciado pela ação fiscalizada, e no que couber, também em caso de pessoa jurídica, poderá ser combinado com a cassação de licença de funcionamento e/ou interdição temporária pelo prazo de 7 a 30 dias.

**Art. 15** O não atendimento as medidas deste decreto e às determinações dos servidores investidos nas funções de controle e com poder de polícia administrativo, além das penalidades previstas no parágrafo segundo do art. 13 e no caput do art. 14, caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, e/ou ainda, crime contra a saúde pública, na forma do artigo 268, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, sem prejuízo de demais penalidades legais.

**Art. 16** O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia para a fiscalização e aplicação de sanções atinentes ao cumprimento da presente norma, podendo inclusive requerer o auxílio das forças policiais e de segurança, por oportunidade de eventual descumprimento do disposto nesse Decreto.

**Art. 17** Fica o setor de tributação e fiscalização municipal imbuído dos poderes de definição da atividade principal das empresas a fim de dar efetivo cumprimento ao presente decreto, podendo inclusive, cassar o alvará da empresa e interditar temporariamente até regularização, o estabelecimento que eventualmente estiver com atividades incompatíveis com a licença municipal.

**Art. 18** Fica autorizada a Polícia Militar e Civil, bem como demais órgãos oficiais de segurança, a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste Decreto.

**Art. 19** O Presente decreto suspende temporariamente, durante sua vigência, as disposições em contrário previstas no Decreto Municipal 3.261/2020.

**Art. 20** Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde no exercício de suas prerrogativas, e no que couber pelo COE – Centro de Operações de Emergência, ou subsidiariamente pelo Prefeito Municipal.

**Art. 21** Este Decreto entra na data de sua publicação, com vigência até às 05 horas do dia 15 de abril de 2021, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2021.

**JEAN PIERR CATTO**  
Prefeito Municipal

Cod357688

## PORTARIA Nº 13.142

Data: 01 de abril de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no Inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, a homologação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 17/2021, de 25 de março de 2021, cujo objeto é: Registro de Preços para eventual aquisição de peças e prestação de serviços preventivos e corretivos da parte elétrica para máquinas pesadas da frota municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Santa Izabel do Oeste Pr, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios, e a adjudicação em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR	VALOR
H.P. SEZEPANIK	R\$ 101.424,50
ARITONI COMERCIO DE AUTOPEÇOS LTDA	R\$ 39.513,00
<b>TOTAL HOMOLOGADO</b>	<b>R\$ 140.937,50</b>

Gabinete do Prefeito de Santa Izabel do Oeste, em 01 de abril de 2021.

JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod357712

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021

A Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste-PR, avisa aos interessados que fará no dia 16 de abril de 2021, às 09h00min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço, por item, que tem por objeto a: Contratação de empresa fornecedora de software de gestão administrativa, para fornecimento de licença de uso por tempo determinado (locação) e prestação dos serviços de customização e personalização dos sistemas, caso solicitado, atendimento técnico e serviços correlatos dos recursos informáticos, bem como a realização de assistência técnica e a atualização das versões dos sistemas que serão contratados, com vistas ao atendimento da legislação e das necessidades do Poder Executivo municipal, para um período de 24 (vinte e quatro) meses, com recursos próprios, estadual e federal.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO: a partir do dia 05 de abril de 2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 08h00min. do dia 16 de abril de 2021.

DATA E HORA DA DISPUTA: às 08h30min. do dia 16 de abril de 2021.

LOCAL: licitacoes-e.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço, Global.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua Canela, Nº 731, esquina com a Rua Angico, Centro, ou através do site: licitacoes-e.com.br, ou www.prefeiturasio.pr.gov.br, Informações complementares através do telefone (46) 3542 1360.

Santa Izabel do Oeste-PR, 31 de março de 2021.

JEAN PIERR CATTO - PREFEITO

Cod357691

## HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2021.

EMPRESA VENCEDORA:

LUX INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA EPP

CNPJ: 22.677.012/0001-98

RUA VALDEMIRO VALASKI, Nº 2140

BAIRRO GUATUBE

SÃO JOSE DOS PINHAIS-PR

CEP: 83.065-400

OBJETO: Contratação de empresa especializada na venda e instalação de uma usina para produção e envase de Oxigênio juntamente com uma rede de 28(vinte e oito) pontos duplos (ar comprimido e oxigênio) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 90 (noventa) dias, com recursos Próprios.

VALOR TOTAL: R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.02.1030100242.110000.4.4.90.52.08.00.00 – 5319

09.02.1030100242.110000.3.3.90.30.25.00.00 – 2322

09.02.1030200282.114000.4.4.90.52.08.00.00 – 5324

09.02.1030200282.114000.3.3.90.30.25.00.00 – 2328

FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso IV do Art. 24 da Lei nº.8.666 de 21 de junho de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 31 de março de 2021.

JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod357695

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO Nº 116/2021 AO CONTRATO Nº 304/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2020

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e ELCIO MAFIOLETTI.

OBJETO: Reequilíbrio Econômico – Financeiro.

DATA: 30/03/2021.

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 117/2021 AO CONTRATO Nº 94/2020 E AO TERMO ADITIVO Nº 40/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020  
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e ELCIO MAFIOLETTI  
OBJETO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro  
DATA: 30/03/2021.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2021  
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA  
OBJETO: Aquisição de material e produtos para limpeza de uso hospitalar para atender as necessidades da Casa de Saúde de Santa Izabel e da Rede municipal de Saúde do Município, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com recursos do Bloco de custeio Estadual/Federal, emendas parlamentares e próprios.  
VIGÊNCIA: 22/03/22.  
VALOR TOTAL: R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais)  
DATA: 22/03/21.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 31/2021**

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 14/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2021  
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.  
OBJETO: Contratação Especializada em cursos de Assistente Administrativo- Menor Aprendiz – EAD, para atendimento ao disposto no caput do art. 227 e no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88; na Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/1990-ECA, arts. 4º e 6º; nos arts. 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e, em atendimento a Lei Municipal nº. Lei Municipal nº. 936 de 16/06/2008, que dispõe sobre o programa municipal de formação técnico-profissional de Menores, na condição de Aprendiz, bem como em atender as orientações do Ministério Público do Trabalho estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº. 51/08, 52/08 e, Procedimento Preparatório nº. 000359.2007.09.004-0 (Antigo 310/07), firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, o qual versa sobre o Programa de Aprendizagem no âmbito do Município de Atividades nas Diversas Áreas da Administração Pública Municipal de Santa Izabel do Oeste –PR, aquisição de cursos para aperfeiçoamento dos servidores das secretarias e Cursos para qualificação profissional dos municípios de Santa Izabel do Oeste – PR, para um período de 18 (dezoito) meses, com recursos próprios.  
VIGÊNCIA: 26/09/22.  
VALOR TOTAL: R\$ 100.640,00 (cento mil seiscentos e quarenta reais).  
DATA: 26/03/21.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2021  
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.  
OBJETO:–Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, sendo 01 Trator Agrícola de Pneus, 01 Carreta agrícola, 01 Distribuidor de calcário e adubo orgânico, 01 Colhedora de forragem, 01 Plantadeira 7 linhas e 01 Grade Aradora para atender a Secretaria Municipal de Expansão Econômica do município de Santa Izabel do Oeste-Paraná, com recursos do convênio MDR nº 898009/2020 e próprios, para um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.  
VIGÊNCIA: 30/03/22.  
VALOR TOTAL: R\$ 214.820,00 (duzentos e quatorze mil oitocentos e vinte reais).  
DATA: 30/03/21.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 35/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2021  
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e SCHLICKMANN & ROTTA LTDA–ME.  
OBJETO:–Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, sendo 01 Trator Agrícola de Pneus, 01 Carreta agrícola, 01 Distribuidor de calcário e adubo orgânico, 01 Colhedora de forragem, 01 Plantadeira 7 linhas e 01 Grade Aradora para atender a Secretaria Municipal de Expansão Econômica do município de Santa Izabel do Oeste-Paraná, com recursos do convênio MDR nº 898009/2020 e próprios, para um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.  
VIGÊNCIA: 30/03/22.  
VALOR TOTAL: R\$ 23.650,00 (vinte e três mil seiscentos e cinquenta reais).  
DATA: 30/03/21.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 36/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2021  
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI–ME.  
OBJETO:–Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, sendo 01 Trator Agrícola de Pneus, 01 Carreta agrícola, 01 Distribuidor de calcário e adubo orgânico, 01 Colhedora de forragem, 01 Plantadeira 7 linhas e 01 Grade Aradora para atender a Secretaria Municipal de Expansão Econômica do município de Santa Izabel do Oeste-Paraná, com recursos do convênio MDR nº 898009/2020 e próprios, para um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.  
VIGÊNCIA: 30/03/22.  
VALOR TOTAL: R\$ 17.684,00 (dezesete mil seiscentos e oitenta e quatro reais).  
DATA: 30/03/21.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 37/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2021  
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e FOUTE INDUSTRIA AGRICOLA LTDA.  
OBJETO:–Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, sendo 01 Trator Agrícola de Pneus, 01 Carreta agrícola, 01 Distribuidor de calcário e adubo orgânico, 01 Colhedora de forragem, 01 Plantadeira 7 linhas e 01 Grade Aradora para atender a Secretaria Municipal de Expansão Econômica do município de Santa Izabel do Oeste-Paraná, com recursos do convênio MDR nº 898009/2020 e próprios, para um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.  
VIGÊNCIA: 30/03/22.  
VALOR TOTAL: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).  
DATA: 30/03/21.

Cod357706

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 38/2021**

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 16/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2021  
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA EPP.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada na venda e instalação de uma usina para produção e envase de Oxigênio juntamente com uma rede de 28(vinte e oito) pontos duplos (ar comprimido e oxigênio) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 90 (noventa) dias, com recursos Próprios.  
VIGÊNCIA: 30/06/21.  
VALOR TOTAL: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).  
DATA: 31/03/21.

Cod357710

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

### DECRETO Nº 2.795, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga a adesão pelo Município de São João às medidas impostas pelos Decretos Estaduais nº 7.020 e 7.030/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das suas atribuições legais pelo inciso I, do art. 61, da Lei Orgânica do Município de São João, e

Considerando que o art. 196, da Constituição federal impõe ao estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para a redução de risco de doença e outros agravos;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou que vivemos uma pandemia em decorrência do novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando a evolução e o estágio atual dos casos de contaminação confirmados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando a alteração das medidas de contenção e enfrentamento destinadas as atividades essenciais e não essenciais definidas nos Decretos nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, nº 7.020, de 08 de março de 2021, 7.122, de 16 de março de 2021 e 7.030, de 31 de março de 2021;

Considerando que cabe ao poder público, no âmbito de suas atribuições e competências, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão e redução das atividades com potencial de contaminação;

DECRETA:

Art. 1º Permanecem vigentes todas as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, com as alterações definidas neste ato.

Art. 2º O Município de São João adere às medidas alteradas pelo Decreto do Estado do Paraná de nº 7.020, de 08 de março de 2021, com as alterações do Decreto nº 7.122, de 16 de março de 2021 e do Decreto nº 7.030, de 31 de março de 2021, quanto a ampliação de prazos e vigência das medidas anteriormente definidas, alterando a redação do inciso V, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 2.783, de 17 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

V - proibição de todas as atividades econômicas essenciais nos dias 4 e 11 de abril de 2021 e não essenciais nos dias 3, 4, 10 e 11 de abril de 2021, devendo aquelas consideradas essenciais, nos dias 4 e 11 de abril, permanecer apenas em regime de plantão e apenas para as atividades que não possam sofrer solução de continuidade e com o mínimo necessários de colaboradores;”

Art. 3º De acordo com o art. 8º, do Decreto estadual nº 7.030, de 31 de março de 2021, os estabelecimentos comerciais cuja atividade esteja relacionada à comercialização de produtos alimentícios à base de cacau, como chocolates, integram o rol de serviços e atividades essenciais, previstos no inciso V, do art. 5º, do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, sendo assegurado o seu funcionamento conforme o regramento previsto para as demais atividades essenciais.

Art. 4º Permanecem vigentes as penalidades instituídas pelo Decreto nº 2.777, de 08 de março de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar os motivos determinantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 01 de abril de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO

Cod357752

### PORTARIA Nº 5.749, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre Licença Maternidade.

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, Clóvis Mateus Cuccolotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e Art. 125 da Lei nº 1.530, de 17.01.2014,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a servidora adiante nominada, Licença Maternidade, sendo:

Nome	Cargo	Prazo	Período
Jessica Almira Giacomini Simoca	Professora 40h	180	10.03.21 a 05.09.21

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 01 de abril de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal

Cod357719

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

### DECRETO Nº 3350/2021

Recepção do Decreto nº 7.230, do Governo do Estado do Paraná, datado de 31 de março de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e dando cumprimento ao art. 133 da mesma norma, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 7.230 pelo Governo do Estado do Paraná, que prorrogou a vigência das medidas restritivas de caráter obrigatório, visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, DECRETA: Art. 1º Fica recepcionado Decreto nº 7.230, do Governo do Estado do Paraná, datado de 31 de março de 2021. Parágrafo Único – Ficam mantidas as determinações constantes nos Decretos: nº 3.321, nº 3.324 e nº 3.334, no que couber.

Art. 2º Ficam suspensas, em todo o território do Município de São Jorge D'Oeste, a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de 10 (dez) pessoas, incluindo crianças e idosos.

Parágrafo Único – A suspensão de que trata o caput deste artigo estende-se a prática de esportes coletivos e também individuais, tais como jogos de baralho, bocha e similares, nos espaços públicos e privados, independentemente do número de participantes.

Art. 3º Fica restrito o acesso ao Distrito de São Bento dos Lagos do Iguazu até o dia 15 de abril de 2021. § 1º A restrição que se refere o caput aplica-se no tocante a ocupação dos imóveis e das áreas livres (públicas e privadas), visando evitar aglomeração de pessoas; § 2º As hospedagens em pousadas e áreas de camping ficarão limitadas na forma determinada pela Vigilância Sanitária através de notificação aos proprietários;

§ 3º As hospedagens transitórias, na modalidade de aluguel por temporada, a ocupação deverá ocorrer de forma a evitar aglomeração, nos limites fixados no art. 2º, deste decreto; § 4º Fica expressamente proibido o acesso, para qualquer finalidade, ao local denominado "ILHA", situado no Distrito de São Bento dos Lagos do Iguazu, durante o período estipulado no caput deste artigo.

Art. 4º As atividades religiosas podem ser realizadas, devendo serem observadas a regulamentação da Secretaria de Estado da Saúde, especificada na Resolução 221/2021, de 26 de fevereiro de 2021, que recomenda a realização preferencialmente virtual e, em casos de atividades presenciais, deve-se respeitar o limite de 15% da ocupação máxima do local. Art. 5º Excepcionalmente, autoriza o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais, nos dias 3 e 10 de abril de 2021, no período compreendido entre as 08:00 horas até às 14:00 horas dos referidos dias.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, podendo sua vigência ser prorrogada.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA - Prefeita Municipal

Cod357697

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 09/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MATEUS FLEX NERIS DA SILVA REPRESENTANTE EM OXIGÊNIO EIRELI, SITUADO A RUA DR. SIMÃO KOSSOBUDSKI, Nº 865 – BAIRRO BOQUEIRÃO – CURITIBA/PR, DEVIDAMENTE CADASTRADO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) Nº 37.524.525/0001-36, PARA FORNECIMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. FORNECEDOR: MATEUS FLEX NERIS DA SILVA REPRESENTANTE EM OXIGENIO EIRELI. CNPJ Nº. 37.524.525/0001-36, com sede na R DOUTOR SIMAO KOSSOBUDSKI, 850 – CEP: 81730410 – BAIRRO: Boqueirão CIDADE/UF: Curitiba/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste-Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93; VALOR – R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais), RECONHECIMENTO: 01/04/2021, por Felipe da Silva da Boeira. RATIFICAÇÃO: 01/04/2021, pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste-Paraná.

Cod357694

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 010/2021; OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL, MEDINDO 88,00² (OITENTA E OITO METROS QUADRADOS), DIVIDIDA EM CINCO (5) SALAS DE TAMANHOS DIVERSOS, CONTENDO UM BANHEIRO UMA COZINHA, PORTA DE ACESSO SISTEMA METÁLICO PANTOGRÁFICA, TAMBÉM ACOPLADO, PORTA COM MOLDURA METÁLICA E VIDRO, UTILIZADA COMO RAMO COMERCIAL, EDIFICADA SOBRE PARTE DO LOTE Nº 15 E 16, AMBOS DA QUADRA Nº 54, PRÉDIO DE ALVENARIA COM UM PAVIMENTO MEDINDO NO TOTAL DE 449,50 M², NA AV. PREFEITO ADELARTE DEBORTOLI, Nº 609, NO QUADRO URBANO DA CIDADE DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, MATRICULA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO IMÓVEIS DE SÃO JOÃO Nº 11.865, PARA FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO LOCAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (ADAPAR) QUE ESTÁ EM NOME DE PEDRO TARTAS CPF: 193.138.109-72. FORNECEDOR: PEDRO TARTAS. CPF Nº. 193.138.109-72, com sede na AV. PREFEITO ADELARTE DEBORTOLI, S/N – CEP: 85575-000 – BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: São Jorge d'Oeste/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste-Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93; VALOR – R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), RECONHECIMENTO: 01/04/2021, por Carlos Alberto Santin, Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças. RATIFICAÇÃO: 01/04/2021, pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste-Paraná.

Cod357705

### PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 601/2009, torna público o(a) REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SER USADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 37/2021, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
36/2021	BELINKI E SOUZA LTDA	08.831.603/0001-47	21.982,15
37/2021	ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	16.489,65

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D'Oeste/Pr, 01/04/2021 – LEILA DA ROCHA – Prefeita.

Cod357715

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 15/04/2021 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PRESCRITAÇÃO MÉDICA E COM AQUISIÇÃO CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 15/04/2021 as 08h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 01/04/2021. Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira – Pregoeiro

Cod357716

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 81/2018, parte integrante do(a) Processo Inexigibilidade nº 5/2018
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	J Z BARRIENTOS – EPP – CNPJ nº. 79.864.534/0001-16
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/ execução do contrato originário nº 81/2018, passando o mesmo a ter sua vigência/ execução até 09/04/2021.
Prazo de vigência	09/04/2021
Prazo de execução	09/04/2021
Data assinatura	25/03/2021

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 120/2017, parte integrante do(a) Processo dispensa nº 13/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	PEDRO TARTAS – CNPJ nº.
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/ execução do contrato originário nº 120/2017, passando o mesmo a ter sua vigência/ execução até 31/03/2021.
Prazo de vigência	31/03/2021
Prazo de execução	31/03/2021
Data assinatura	29/03/2021

Cod357698